



**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 8004 / 2016

Requerente: **IMOBILIARIA LUANZA VALE LTDA - ME** CNPJ: 09.277.721/0001-18  
Contato: **IMOBILIARIA LUANZA VALE LTDA - ME - Tel: 46 3055 2060**  
Assunto: **ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1**  
Descrição: **REQUER**

Tempo Minimo Estimado: 1 dias.  
Tempo Maximo Estimado: 15 dias.

Francisco Beltrão, 09 de Setembro de 2016.

\_\_\_\_\_  
EVELIN CRISLAINE BORTOLANZA  
Protocolista

24/10

Anexo: \_\_\_\_\_

000000  
02

ADITIVO

AO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Com o presente solicitamos que seja emitido TERMO ADITIVO ao contrato nº 704/2015 do Sr IMOBILIÁRIA LUANZA VALE LTDA-ME inscrito no CNPJ sob o nº 09.277.721/0001-18, estabelecido na Rua São Paulo, 187, Centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, proveniente da licitação realizada através da Dispensa de Licitação nº 064/2015, sendo:

Aditivo de prazo de 12 (doze) meses conforme tabela abaixo:

Item	Código	Especificação	UN	Quant.	Valor Atual R\$	IGPM	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$
01		Locação do imóvel localizado na Rua Ponta Grossa, nº 197, bairro Nossa Senhora Aparecida, sobre o lote urbano nº 02, da quadra 197, matrícula nº 13.044, para utilização pela DELEGACIA DA MULHER, pelo período de 12 meses	Mês	12	2.500,00	6,26 %	2.656,50	31.878,00

JUSTIFICATIVA: As partes concordaram com a prorrogação do prazo e a atualização do valor da locação obedeceu o índice do IGPM – 6,26%.

Francisco Beltrão, 09 de setembro de 2016.

CLÉCIO LUIZ MENEGOTTO  
Secretário Municipal de Administração



## CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato de Locação nº 704/2015, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa outorgada **IMOBILIARIA LUANZA VALE LTDA - ME.**

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO CANTELMO NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.090.799-91 e abaixo assinado, doravante designado LOCATÁRIO e de outro, IMOBILIARIA LUANZA VALE LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.277.721/0001-18, com sede na Rua São Paulo, nº 187 - CEP: 85601040 - Centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada LOCADORA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da dispensa de licitação nº 64/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação do imóvel localizado na Rua Ponta Grossa, nº 197, Bairro Nossa Senhora Aparecida, para utilização pela DELEGACIA DA MULHER, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	Locação do imóvel localizado na Rua Ponta Grossa, nº 197, bairro Nossa Senhora Aparecida, sobre o lote urbano nº 02, da quadra 197, matrícula nº 13.044, para utilização pela DELEGACIA DA MULHER, pelo período de 12 meses	MÊS	12,00	2.500,00	30.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: O imóvel deste contrato é de propriedade de TIAGO BRUNO FACINA portador do CPF nº 045.978.869-82 e RG 8.449.120-9, sendo que a locadora possui procuração (cópia em anexo), com poderes especiais para firmar o presentes contrato, assumindo todas as responsabilidades provenientes da contratação.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

O prazo de vigência da presente locação é de 12 (doze) meses, a partir de outubro de 2015 e até setembro de 2016, podendo ser rescindido por ambas as partes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou prorrogando, por consenso das partes, mediante termo aditivo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO:

O LOCATÁRIO pagará a LOCADORA, o valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao mês do vencimento, totalizando R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) pelo período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se houver prorrogação do prazo da locação, o valor poderá ser atualizado com base no IGPM-FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos doze meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão responsabilidade do LOCATÁRIO as despesas provenientes do consumo de energia elétrica e água, incorporadas à fatura mensal do Município.



**Município de Francisco Beltrão - 2016**  
**Contratos itens, aditivos**

000085  
04

Equipiano

Página 1

Sequência: 8772      Contrato: 000704-1/2015      SIM-AM: 70415      Tipo de ato: Contrato

Início vigência: 26/10/2015      Final vigência: 24/10/2016      Início execução:      Final execução:      Fornecedor: 117421-5 IMOBILIARIA LUANZA VALE LTDA - ME  
 Gestor:      Início exec.gestor:      Fim exec.gestor:

Local: 10 Depto Recursos Humanos e Serviços      Licitação: Processo dispensa - 35 000064/2015

Itens:

Lote	Item	Produto	Solicitação	UN	Quantidade	Valor	Valor Total	Tp Controle
001	001	Locação do imóvel localizado na Rua Ponta	406/2015	MES	12,00	2.500,00	30.000,00	Q

**TOTAL DO CONTRATO**

Valor original do contrato: 30.000,00  
 (\*) Valor atualizado do contrato: 30.000,00

(\*) (Valor original + Valor dos aditivos) \* Limite admissível (%)

**TOTAL GERAL**

Valor original do contrato: 30.000,00  
 (\*) Valor atualizado do contrato: 30.000,00

(\*) (Valor original + Valor dos aditivos) \* Limite admissível (%)

**Critérios de seleção:**

- Sequência do contrato: 8772
- Imprimir itens
- Imprimir aditivo
- Imprimir itens do aditivo



**PARECER JURÍDICO N.º 804/2016<sup>1</sup>**

PROCESSO N.º : 8004/2016  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
INTERESSADO : IMOBILIÁRIA LUANZA VALE LTDA - ME  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE INFLACIONÁRIO

**1 RETROSPECTO**

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Administração de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses, bem como de reajuste inflacionário ao Contrato de Locação n.º. 704/2015 (Dispensa n.º. 54/2015), cujo objeto é a locação de imóvel para utilização pela Delegacia da Mulher.

O procedimento veio acompanhado de cópia do Contrato n.º. 704/2015 (fl. 03) e Extrato de Licitação (fl. 04).

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

**2.1. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO**

A vigência do contrato de locação de imóveis, no qual a Administração Pública é locatária, rege-se pelo art. 51 da Lei n.º 8.245/91, não estando sujeita ao limite máximo de sessenta meses, estipulado pelo inc. II do art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

No entanto, o Tribunal de Contas da União, conforme a sua jurisprudência (Decisão n.º. 473/1999 - Plenário), determina a observância do disposto no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos, desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Quanto à duração do contrato de locação, assevera Maria Sylvia Zanella Di Pietro<sup>2</sup>:

*“os contratos de direito privado celebrados pela Administração, por força do art. 62, § 3º, que manda aplicar aos “contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado”, o disposto nos arts. 55 e 58 a 61, o que exclui, expressamente, o art. 56, pertinente à exigência de garantia, e o art. 57, pertinente aos prazos.”*

<sup>1</sup> PJC.

<sup>2</sup> In Temas Polêmicos Sobre Licitações e Contratos, 3ª ed. Malheiros Editores, 1998, p. 249.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

Nesta linha, diante da diversidade de posições, poderia a Administração decidir pela prorrogação anual através de termo aditivo (se o instrumento contratual estabelece o prazo de um ano para a prorrogação da locação) ou assinatura de novo contrato, com nova justificativa da dispensa de licitação. Ao término do contrato de locação, a Administração pode firmar novo contrato a fim de permanecer no imóvel locado.

Assim, a solução mais adequada, em termos gerais, parece ser a prorrogação através de termo aditivo até expirar o período inicial de cinco anos. Posteriormente, para conciliar a legislação privada com a limitação imposta à Administração, sugere-se a assinatura de novo contrato com nova justificativa da dispensa de licitação.

Dessa forma, considerando a proximidade do término de vigência do contrato (26/10/16) e a necessidade da utilização do imóvel pela Delegacia da Mulher verifica-se plenamente cabível o pleito de prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses.

#### 2.1. DO REAJUSTE INFLACIONÁRIO

O requerimento sob análise pleiteou pelo aumento de valores em razão do reajuste conforme o IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado).

O conceito de reajuste de preços está intimamente ligado à indexação inflacionária, ou seja, é instituto de revisão de valores contratuais corroídos pelos efeitos da inflação.

Este instituto é aplicado aos contratos em geral, inclusive aos administrativos, mediante a prévia definição e pactuação de índices que visam recuperar o valor originalmente avençado na contratação, reduzidos pelos efeitos inflacionários no decorrer da vigência do ajuste.

Explicando melhor a definição acima, é salutar trazer à baila a conceituação de Lucas Rocha Furtado<sup>3</sup>:

*"O reajuste de preços está relacionado a variações de custos de produção que, por serem previsíveis, poderão estar devidamente indicados no contrato. Normalmente, são utilizados como critérios para promover o reajuste do valor do contrato índices que medem a inflação, como o índice nacional de preços ao consumidor – INPC, índices setoriais, ou índices de variação salarial. As cláusulas que prevêm o reajuste de preços têm o único objetivo de atualizar os valores do contrato em face de situações previsíveis (expectativa de inflação, variação de salários etc.). A bem da verdade, o reajuste de preços deve ser visto como meio de reposição de perdas geradas pela inflação". (g.n.)*

O reajuste de preços deve ser utilizado, portanto, para reposições das perdas monetárias geradas pelos efeitos da inflação, sendo que sua aplicação e critério de reajuste (índices) devem estar, necessariamente, previstos nos instrumentos convocatório e contratual, nos termos dos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei 8.666/93, *litteris*:

<sup>3</sup> FURTADO, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos. op., cit., p. 619-620.



"Art. 40. O edital conterá ...

(...)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;" (g.n.).

Ainda quanto à necessidade de previsibilidade em instrumentos convocatórios e contratuais, para a aplicação do instituto do reajuste de preços, assim responde o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em consulta formulada ao seu site\*:

"Sim, é obrigatório constar nos editais de licitação o índice de reajuste, mesmo nos casos em que o contrato de execução das obras e serviços tenha previsão de se encerrar antes de 12 meses. Trouxe duas decisões no sentido da obrigatoriedade de constar nos editais de licitação o índice de reajuste: a) Acórdão 78/2001 – Plenário: Levantamento de Auditoria. DNER. Obra na BR 101/RS – trecho Osório-São José do Norte. Pedido de reexame de acórdão que aplicou multa ao responsável em razão do descumprimento de determinação do TCU, no sentido de indicar, expressamente no texto de todos os editais de licitação e contratos, os índices a serem utilizados no reajustamento de preços. Argumentação do recorrente da ausência de oportunidade para apresentação de suas justificativas acerca do dito descumprimento. Aplicação de multa com supressão da fase de audiência do interessado, segundo o MP/TCU. Provimento parcial. Insubsistência do acórdão. Encaminhamento dos autos ao Relator. b) Acórdão 1369/2003 – Plenário: Levantamento de Auditoria. Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT. Obras de restauração de rodovias federais no Estado do Maranhão. Utilização de recursos orçamentários para o pagamento de despesas de natureza diversa. Falta de definição precisa das condições de reajuste nos contratos. Licitação com restrição ao caráter competitivo. Impropriedades no edital. Imprecisão na sistemática de medição dos serviços. Audiência do responsável. Determinação. Ciência ao Congresso Nacional. Considere ainda que, em todo e qualquer contrato, pode incidir a regra do art. 57, § 1º, devendo, pois, a Administração acautelar-se e fazer a previsão. Lembro ainda que, após o advento do Decreto nº 2.271/1997, os contratos de serviço devem ter previsão de repactuação anual e não de reajuste". (g.n.)

De acordo com os fundamentos acima expostos, mostra-se juridicamente possível a atualização dos valores pactuado no Contrato de Locação nº. 704/2015, o qual possui previsão de reajuste em sua Cláusula Terceira, com base no índice IGPM - FGV.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses e reajuste do aluguel mediante a incidência sobre o valor mensal do

\* <http://www.jacoby.pro.br/novo/faq.php?id=47&idf=1>



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

indexador IGPM - FVG, previsto na Cláusula Terceira, do Contrato de Locação n.º 704/2015 (Dispensa n.º 64/2015).

De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,<sup>5</sup> da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,<sup>6</sup> da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 14 de setembro de 2016.

*Camila Bonte*

**CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE**

**DECRETO 040/2015**

**OAB/PR 41.048**

---

<sup>5</sup> "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

<sup>6</sup> "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



**Valores Informados Para o Cálculo**

Valor Nominal	R\$ 2.500,00
Indexador	IGP-M - (FGV)
Metodologia	Critério mês cheio.
Período da correção	Novembro/2015 a Setembro/2016

**Valores Calculados**

Fator de correção	305 dias	1,084079
Percentual correspondente	305 dias	8,407913 %
Valor em 01/09/2016	=	<b>R\$ 2.710,20</b>

[Fechar](#) [Imprimir](#)

Terceira em } 24 de  
Outubro



**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 704/2015  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 64/2015**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa IMOBILIARIA LUANZA VALE LTDA - ME, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor ANTONIO CANTELMO NETO, portador do CPF nº 589.090.799-91

**CONTRATADA:** IMOBILIARIA LUANZA VALE LTDA - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.277.721/0001-18, com sede na Rua São Paulo, nº 187, CEP: 85601040, Centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Locação do imóvel localizado na Rua Ponta Grossa, nº 197, Bairro Nossa Senhora Aparecida, para utilização pela DELEGACIA DA MULHER.

**JUSTIFICATIVA:** Verificada a possibilidade de reajuste do valor da locação e a prorrogação de prazo, o departamento jurídico deferiu a solicitação realizada pela Secretaria Municipal de Administração, conforme o contido no parecer jurídico nº 804/2016, em anexo ao processo administrativo nº 8004/2016.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo do contrato de locação fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 23 de outubro de 2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O valor mensal da locação atualizado com a aplicação do índice de reajuste - IGPM - FGV, dos últimos 12 meses (8,40%) será R\$ 2.710,20 (dois mil setecentos e dez reais e vinte centavos), conforme abaixo demonstrado:


Descrição	Unid.	Quant.	Reajuste	Valor mensal R\$	Valor unitário atualizado - Mês (R\$)	Valor Total (R\$)
Locação do imóvel localizado na Rua Ponta Grossa, nº 197, bairro Nossa Senhora Aparecida, sobre o lote urbano nº 02, da quadra 197, matrícula nº 13.044, para utilização pela DELEGACIA DA MULHER, pelo período de 12 meses	MES	12	8,40%	2.500,00	2.710,20	32.522,40

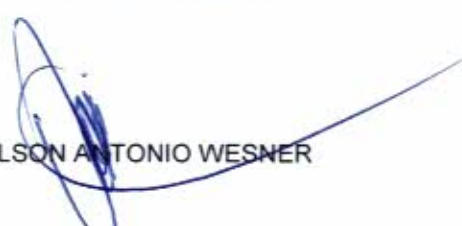
**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

  
Francisco Beltrão, 13 de outubro de 2016  
ANTONIO CANTELMO NETO  
CPF Nº 589.090.799-91  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
IMOBILIARIA LUANZA VALE LTDA - ME  
ANTONIO ALCEU PRESOTTO  
CPF Nº 453.206.089-34

TESTEMUNHAS:  
  
CLÉCIO LUIZ MENEGOTTO

  
VILSON ANTONIO WESNER

# Diário Oficial dos Municípios

## do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

000090

Sexta-Feira, 14 de Outubro de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V - Edição Nº 1210

Página 57 / 081

### FRANCISCO BELTRÃO

#### PREFEITURA

##### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 156/2016 - Processo nº 683/2016.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de materiais de construção para reparos, reformas e ampliação de prédios públicos da Municipalidade.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço por ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

##### EMPRESAS VENCEDORAS - preço por ITEM

1. CONSTRUMAX MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME - CNPJ 05.815.189/0001-94. LOTE 002 - Itens: 003 R\$ 27,80; 004 R\$ 568,00.

2. FOPAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - CNPJ 02.098.364/0001-81. LOTE 002 - Item: 005 R\$ 869,00.

3. MARISA AP. D. GONCALVES - ME - CNPJ 17.897.400/0001-44. LOTE 001 - Itens: 001 R\$ 108,00; 002 R\$ 113,00. LOTE 002 - Itens: 001 R\$ 108,00; 002 R\$ 113,00.

4. PINHEIRINHO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME - CNPJ 26.175.731/0001-61. LOTE 001 - Itens: 003 R\$ 26,80; 004 R\$ 549,00; 005 R\$ 869,00; 006 R\$ 569,00.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 833.515,00 (oitocentos e trinta e três mil quinhentos e quinze reais).

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 13 de outubro de 2016

  
ANTONIO CANELMO NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

Cod207300

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa IMOBILIÁRIA LUANZA VALE LTDA - ME. ESPÉCIE: Contrato nº 704/2015 - Dispensa nº 64/2015

OBJETO: Locação do imóvel localizado na Rua Ponta Grossa, nº 197, Bairro Nossa Senhora Aparecida, para utilização pela DELEGACIA DA MULHER, pelo período de 12 (doze) meses.

ADITIVO: 1. O prazo do contrato de locação fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 23 de outubro de 2017.

2. O valor mensal da locação atualizado com a aplicação do índice de reajuste - IGPM - FGV, dos últimos 12 meses (8,40%) será R\$ 2.710,20 (dois mil setecentos e dez reais e vinte centavos), conforme abaixo demonstrado:

Descrição	Unid.	Quant.	Reajuste	Valor mensal - R\$	Valor unitário atualizado - mês (R\$)	Valor Total (R\$)
Locação do imóvel localizado na Rua Ponta Grossa, nº 197, Bairro Nossa Senhora Aparecida, sobre o lote urbano nº 02, do quadro 197, matrícula nº 13.084, para utilização pela DELEGACIA DA MULHER, pelo período de 12 meses	MES	12	8,40%	2.860,00	2.710,20	82.922,40

Francisco Beltrão, 13 de outubro de 2016

  
Cláudio C. Menagotto - Secretário Municipal da Administração

Cod207301

O presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 31/2016, de 11 de fevereiro de 2016, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado da Licitação:

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 71/2016

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de Kit fusor completo de impressora colorida para Departamento de Vigilância em Saúde.

EMPRESA CONTRATADA: HELITECNICA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - ME

VALOR TOTAL: R\$ 1.490,00 (hum mil quatrocentos e noventa reais).

Francisco Beltrão, 13 de outubro de 2016.



João Thiago Duarte - Presidente da Comissão de Licitação

O presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 31/2016, de 11 de fevereiro de 2016, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 072/2016

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na realização de exame de Colonoscopia e Polipectomia de Colon.

EMPRESA CONTRATADA: AZZOLINI & LIMA CLINICA MEDICA LTDA - ME

VALOR TOTAL: R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais)

Francisco Beltrão, 13 de outubro de 2016.



João Thiago Duarte - Presidente da Comissão de Licitação

Cod207302

### MARMELEIRO

#### PREFEITURA

##### ERRATA

Nas publicações do dia 29 de setembro de 2016 no Jornal de Beltrão, página 6A Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná-DIOEMS, página 107 onde se lê:

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 125/2016 - PMM - Exclusivo para ME e EPP

PROCESSO Nº 251/2016

MODALIDADE: Pregão Presencial.

TIPO: Menor preço unitário do item.

A empresa DAIANE CASTOLDI DAHMER E CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.311.462/0001-02, vencedora no item 01 com valor unitário de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Leia-se:

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 125/2016 - PMM - Exclusivo para ME e EPP

PROCESSO Nº 251/2016

MODALIDADE: Pregão Presencial.

TIPO: Menor preço unitário do item.

A empresa DAIANE CASTOLDI DAHMER E CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.311.462/0001-02, vencedora no item 01 com valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Marmeleiro, 13 de outubro de 2016.

LUCIANA ARISI-Pregoeira

Cod207303

##### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 086/2016

Fundamentado no Inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 086/2016, cujo objeto é contratação de empresa para aquisição de material para distribuição gratuita para os profissionais da educação, atendendo solicitação do Departamento de Educação e Cultura, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 277/2016.

A contratação deverá ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria 4.949 de 10 de fevereiro de 2016, como segue:

Contratado: EMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOCHILAS LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF nº 09.333.692/0001-64

Valor Total: R\$ 5.445,00 (cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco reais)

Pagamento: até o 12º dia do mês subsequente a entrega do objeto.

Marmeleiro, 07 de outubro de 2016.

Luiz Fernando Bandeira-Prefeito do Município de Marmeleiro

Cod207304

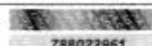


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A AMSOP - Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia



788022961

<http://amsop.dioems.com.br>

Página 57



000091

**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_

Precedência: \_\_\_\_\_



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 9463 / 2017

Requerente: **IMOBILIARIA LUANZA VALE LTDA - ME** CNPJ: 09.277.721/0001-18  
Contato: **IMOBILIARIA LUANZA VALE LTDA - ME**  
Telefone: **46 3055 2060**  
Assunto: **LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1**  
Descrição: **ABERTURA DE PROCESSO - ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 704/2015 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 65/2015**

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.Tempo Máximo Estimado: **15** dias.

Francisco Beltrão, 02 de Outubro de 2017.

\_\_\_\_\_  
**BEATRIZ MARTINS BASTOS DA LUZ**  
Protocolista

SIT: 500 2025 - Prefeitura Municipal

06832670940\_02/10/2017 11:35:33

Anexo: \_\_\_\_\_

000092

## ADITIVO

OBS:  
 no houve  
 reajuste

AO  
 SETOR DE LICITAÇÕES

Com o presente solicitamos que seja emitido TERMO ADITIVO ao contrato de locação nº 704/2016 da IMOBILIARIA LUANZA VALE LTDA-ME, inscrita sob o CNPJ09.277.721/0001-18, com sede na Rua São Paulo, 187, Bairro Centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, proveniente da licitação realizada através da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 064/2016, sendo:

Aditivo de prazo de 12 (doze) meses conforme tabela abaixo:

item	Especificação	UN	Quant.	Valor anterior	Condom anterior	% IGPM	Valor Atual	Condom atual	Total mensal	Valor Total anual R\$
1	Locação de imóvel composto por 01 (uma) Sala Comercial, Localizada na Rua Ponta Grossa, nº 197, Bairro Nossa Senhora da Aparecida, sobre o Lote Urbano nº 02, , para fins de instalação do Serviço da Delegacia da Mulher	mês	01	2.710,20			2.710,20		2.710,20	32,522,40

JUSTIFICATIVA: As partes concordam com a prorrogação do prazo e tendo em vista o índice negativo do IGPM do mês de setembro de 2017, optou-se pela manutenção do valor da locação e da Necessidade da Sala para manutenção das atividades do Serviço da Delegacia da Mulher.

Francisco Beltrão, 02 de outubro de 2017.

  
 PEDRINHO VERONEZE  
 Secretário Municipal de Administração

CLEBER FONTANA  
 Prefeito Municipal

Rec-02/10



**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 704/2015  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 64/2015**

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, estado do Paraná e a empresa **IMOBILIARIA LUANZA VALE LTDA - ME**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-86, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ANTONIO CANTELMO NETO**, portador do CPF nº 589.090.799-91

**CONTRATADA:** IMOBILIARIA LUANZA VALE LTDA - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.277.721/0001-18, com sede na Rua São Paulo, nº 187, CEP: 85601040, Centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Locação do imóvel localizado na Rua Ponta Grossa, nº 197, Bairro Nossa Senhora Aparecida, para utilização pela **DELEGACIA DA MULHER**.

**JUSTIFICATIVA:** Verificada a possibilidade de reajuste do valor da locação e a prorrogação de prazo, o departamento jurídico deferiu a solicitação realizada pela Secretaria Municipal de Administração, conforme o contido no parecer jurídico nº 804/2016, em anexo ao processo administrativo nº 8004/2016.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo do contrato de locação fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 23 de outubro de 2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O valor mensal da locação atualizado com a aplicação do índice de reajuste - IGPM - FGV, dos últimos 12 meses (8,40%) será R\$ 2.710,20 (dois mil setecentos e dez reais e vinte centavos), conforme abaixo demonstrado:

Descrição	Unid.	Quant.	Reajuste	Valor mensal R\$	Valor unitário atualizado - Mês (R\$)	Valor Total (R\$)
Locação do imóvel localizado na Rua Ponta Grossa, nº 197, bairro Nossa Senhora Aparecida, sobre o lote urbano nº 02, da quadra 197, matrícula nº 13.044, para utilização pela <b>DELEGACIA DA MULHER</b> , pelo período de 12 meses	MES	12	8,40%	2.500,00	2.710,20	32.522,40

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 13 de outubro de 2016

**ANTONIO CANTELMO NETO**  
CPF Nº 589.090.799-91  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**IMOBILIARIA LUANZA VALE LTDA - ME**  
**CONTRATADA**  
**ANTONIO ALCEU PRESOTTO**  
CPF Nº 453.206.089-34

**TESTEMUNHAS:**

**CLÉCIO LUIZ MENEGOTTO**

**VILSON ANTONIO WESNER**



## CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato de Locação nº 704/2015, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa outorgada **IMOBILIARIA LUANZA VALE LTDA - ME**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO CANTELMO NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.090.799-91 e abaixo assinado, doravante designado LOCATÁRIO e de outro, IMOBILIARIA LUANZA VALE LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.277.721/0001-18, com sede na Rua São Paulo, nº 187 - CEP: 85601040 - Centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada LOCADORA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da dispensa de licitação nº 64/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação do imóvel localizado na Rua Ponta Grossa, nº 197, Bairro Nossa Senhora Aparecida, para utilização pela DELEGACIA DA MULHER, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	Locação do imóvel localizado na Rua Ponta Grossa, nº 197, bairro Nossa Senhora Aparecida, sobre o lote urbano nº 02, da quadra 197, matrícula nº 13.044, para utilização pela DELEGACIA DA MULHER, pelo período de 12 meses	MÊS	12,00	2.500,00	30.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: O imóvel deste contrato é de propriedade de TIAGO BRUNO FACINA portador do CPF nº 045.978.869-82 e RG 8.449.120-9, sendo que a locadora possui procuração (cópia em anexo), com poderes especiais para firmar o presentes contrato, assumindo todas as responsabilidades provenientes da contratação.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

O prazo de vigência da presente locação é de 12 (doze) meses, a partir de outubro de 2015 e até setembro de 2016, podendo ser rescindido por ambas as partes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou prorrogando, por consenso das partes, mediante termo aditivo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO:

O LOCATÁRIO pagará a LOCADORA, o valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês do vencimento, totalizando R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) pelo período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se houver prorrogação do prazo da locação, o valor poderá ser atualizado com base no IGPM-FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos doze meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão responsabilidade do LOCATÁRIO as despesas provenientes do consumo de energia elétrica e água, incorporadas à fatura mensal do Município.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO E DO LOCADOR:**

##### **a) SÃO RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO:**

- Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis no prazo estipulado;
- Servir-se do imóvel para o uso convençãoado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do termo de vistoria os eventuais defeitos existentes;
- Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que recebeu, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação que ao mesmo incumba;
- Pagar as despesas com telefone, energia elétrica, água e esgoto.

##### **b) SÃO RESPONSABILIDADES DA LOCADORA:**

- Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;
- Adaptar e/ou permitir a adaptação do layout do imóvel às necessidades de ambientes, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos serviços;
- Garantir durante o tempo da locação o uso pacífico do imóvel;
- Manter durante a locação a forma e o destino do imóvel;
- Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- Pagar todos os impostos e taxas incidentes sobre o imóvel;
- Entregar em perfeito estado de funcionamento, o sistema de combate a incêndio, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive a apresentação da documentação correspondente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS:**

O custeio, das despesas decorrentes do presente contrato, se dará através de recursos da receita própria do Município, de acordo com a dotação orçamentária específica.

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
300	03.002.04.122.0403.2056	0	3.3.90.39.10.00	Do Exercício

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:**

Fica Eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão para dirimir as dúvidas oriundas deste termo. E por estar as partes justas e acertadas, firmam o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Francisco Beltrão, 26 de outubro de 2015

ANTONIO CANTELMO NETO  
CPF 589.090.799-91  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

IMOBILIARIA LUANZA VALE LTDA - ME

CONTRATADA  
ANTONIO ALCEU PRESOTTO  
CPF 453.206.089-34

TESTEMUNHAS:

SAUDI MENSOR

VILSON ANTONIO WESNER





MUNICÍPIO DE  
**FRANCISCO BELTRÃO**

06  
000096

**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 704/2015  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 64/2015**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa IMOBILIARIA LUANZA VALE LTDA - ME, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor ANTONIO CANTELMO NETO, portador do CPF nº 589.090.799-91

**CONTRATADA:** IMOBILIARIA LUANZA VALE LTDA - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.277.721/0001-18, com sede na Rua São Paulo, nº 187, CEP: 85601040, Centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Locação do imóvel localizado na Rua Ponta Grossa, nº 197, Bairro Nossa Senhora Aparecida, para utilização pela DELEGACIA DA MULHER.

**JUSTIFICATIVA:** Verificada a possibilidade de reajuste do valor da locação e a prorrogação de prazo, o departamento jurídico deferiu a solicitação realizada pela Secretaria Municipal de Administração, conforme o contido no parecer jurídico nº 804/2016, em anexo ao processo administrativo nº 8004/2016.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo do contrato de locação fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 23 de outubro de 2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O valor mensal da locação atualizado com a aplicação do índice de reajuste - IGPM - FGV, dos últimos 12 meses (8,40%) será R\$ 2.710,20 (dois mil setecentos e dez reais e vinte centavos), conforme abaixo demonstrado:

Descrição	Unid.	Quant.	Reajuste	Valor mensal R\$	Valor unitário atualizado - Mês (R\$)	Valor Total (R\$)
Locação do imóvel localizado na Rua Ponta Grossa, nº 197, bairro Nossa Senhora Aparecida, sobre o lote urbano nº 02, da quadra 197, matrícula nº 13.044, para utilização pela DELEGACIA DA MULHER, pelo período de 12 meses	MES	12	8,40%	2.500,00	2.710,20	32.522,40

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 13 de outubro de 2016

ANTONIO CANTELMO NETO  
CPF Nº 589.090.799-91  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

IMOBILIARIA LUANZA VALE LTDA - ME  
CONTRATADA  
ANTONIO ALCEU PRESOTTO  
CPF Nº 453.206.089-34

TESTEMUNHAS:

CLÉCIO LUIZ MENEGOTTO

VILSON ANTONIO WESNER

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 09277721/0001-18  
**Razão Social:** IMOBILIARIA LUANZA VALE LTDA ME  
**Endereço:** R SAO PAULO 187 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/09/2017 a 22/10/2017

**Certificação Número:** 2017092307080060469507

Informação obtida em 02/10/2017, às 11:37:00.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: IMOBILIARIA LUANZA VALE LTDA - ME**  
**CNPJ: 09.277.721/0001-18**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 08:57:58 do dia 15/09/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/03/2018.

Código de controle da certidão: **DDDC.A700.3C45.C725**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IMOBILIARIA LUANZA VALE LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 09.277.721/0001-18  
Certidão n.º: 137899695/2017  
Expedição: 02/10/2017, às 11:37:28  
Validade: 30/03/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IMOBILIARIA LUANZA VALE LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º **09.277.721/0001-18**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n.º 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n.º 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PARECER JURÍDICO N.º 1056/2017

PROCESSOS Nº : 9463/2017  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
INTERESSADO : IMOBILIÁRIA LUANZA VALE LTDA - ME  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

**1 RETROSPECTO**

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Educação de prorrogação do prazo em 12 (doze) meses ao Contrato de Locação n.º 704/2015 (Dispensa n.º 04/2015), firmado com IMOBILIÁRIA LUANZA VALE LTDA - ME, que tem por objeto a locação do imóvel localizado na Rua Ponta Grossa, n.º 197, Bairro Nossa Senhora Aparecida, para instalação da Delegacia da Mulher.

O procedimento veio acompanhado da cópia 1º Termo Aditivo (fl. 03), cópia do Contrato n.º 704/2015 (fls. 04/05) e Certidões Negativas (fls. 07/09).

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

A vigência do contrato de locação de imóveis, no qual a Administração Pública é locatária, rege-se pelo art. 51 da Lei n.º 8.245/91, não estando sujeita ao limite máximo de sessenta meses, estipulado pelo inc. II do art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

No entanto, o Tribunal de Contas da União, conforme a sua jurisprudência (Decisão n.º 473/1999 - Plenário), determina a observância do disposto no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos, desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Quanto à duração do contrato de locação, assevera Maria Sylvia Zanella Di Pietro<sup>1</sup>:

*"os contratos de direito privado celebrados pela Administração, por força do art. 62, § 3º, que manda aplicar nos "contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado", o disposto nos arts. 55 e 58 a 61, o que exclui, expressamente, o art. 56, pertinente à exigência de garantia, e o art. 57, pertinente aos prazos."*

Nesta linha, diante da diversidade de posições, poderia a Administração decidir pela prorrogação anual através de termo aditivo (se o instrumento contratual estabelece o prazo de um ano para a prorrogação da locação) ou assinatura de novo contrato, com nova justificativa da dispensa de licitação. Ao término do contrato de locação, a Administração pode firmar novo contrato a fim de permanecer no imóvel locado.

<sup>1</sup> In: Temas Polêmicos Sobre Licitações e Contratos. 3ª ed. Malheiros Editores. 1998, p. 249.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

Assim, a solução mais adequada, em termos gerais, parece ser a prorrogação através de termo aditivo até expirar o período inicial de cinco anos. Posteriormente, para conciliar a legislação privada com a limitação imposta à Administração, sugere-se a assinatura de novo contrato com nova justificativa da dispensa de licitação.

Dessa forma, considerando a proximidade do término de vigência do contrato e a necessidade da utilização do imóvel para instalação da Delegacia da Mulher, verifica-se plenamente cabível o pleito de prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 23/10/2017 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 02/10/2017, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses do Contrato de Locação n.º 704/2015 (Dispensa n.º 64/2015).

De conseqüência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos **deverá elaborar** o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o **prazo de 12 (doze) meses** pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo **indeterminado** (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 04 de outubro de 2017.

**CAMILA SLOGÓ PEGORARO BONTE**

**DECRETOS 040/2015 - 013/2017**

**OAB/PR 41.048**

<sup>2</sup> "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

<sup>3</sup> "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO000101**  
*Estado do Paraná*

DESPACHO N.º 0376/2017

PROCESSO N.º : 9463/2017  
REQUERENTE : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 704/2015 – DISPENSA N.º 064/2015  
OBJETO : LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL À RUA PONTA GROSSA  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato de Locação n.º 704/2015, referente à locação de sala comercial à Rua Ponta Grossa para instalação da Delegacia da Mulher.

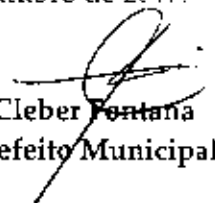
Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Administração, contrato de locação e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1056/2017, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 8.245/1991 e Acórdão n.º 473/1999-TCU, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo, prorrogando o prazo do contrato e, conseqüentemente, da locação do imóvel, por **12 (doze) meses** a contar da data prevista para o encerramento de sua vigência e considerando a deflação do ICP-M, mantendo-se o valor estipulado.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 04 de outubro de 2017.

  
Cleber Fontana  
Prefeito Municipal



**2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 704/2015  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 64/2015**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa IMOBILIARIA LUANZA VALE LTDA - ME, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21

**CONTRATADA:** IMOBILIARIA LUANZA VALE LTDA - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.277.721/0001-18, com sede na Rua São Paulo, nº 187, CEP: 85601040, Centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Locação do imóvel localizado na Rua Ponta Grossa, nº 197, Bairro Nossa Senhora Aparecida, para utilização pela DELEGACIA DA MULHER.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao Processo Administrativo Nº 9463/2017, faz-se necessário aditivo de prazo para manter as atividades do Serviço da Delegacia da Mulher.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo do contrato de locação fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 22 de outubro de 2018, conforme abaixo demonstrado:


Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário - Mês (R\$)	Valor Total (R\$)
Locação do imóvel localizado na Rua Ponta Grossa, nº 197, bairro Nossa Senhora Aparecida, sobre o lote urbano nº 02, da quadra 197, matrícula nº 13.044, para utilização pela DELEGACIA DA MULHER, pelo período de 12 meses	MES	12	2.710,20	<b>32.522,40</b>


**CLÁUSULA SEGUNDA:** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo período de 12 (doze) meses, o valor de R\$ 32.522,40 (trinta e dois mil quinhentos e vinte e dois mil com quarenta centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 20 de outubro de 2017

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
IMOBILIARIA LUANZA VALE LTDA - ME  
CONTRATADA  
ANTONIO ALCEU PRESOTTO  
CPF Nº 453.206.089-34

TESTEMUNHAS:

  
PEDRINHO VERONEZE

  
MARCOS RONALDO KOERICH



O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa IMOBILIÁRIA LUANZA VALE LTDA - ME.

**ESPÉCIE:** Contrato de Locação nº 704/2015 – Dispensa de Licitação nº 64/2015.

**OBJETO:** Locação do imóvel localizado na Rua Ponta Grossa, nº 197, Bairro Nossa Senhora Aparecida, para utilização pela DELEGACIA DA MULHER, pelo período de 12 (doze) meses.

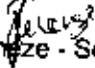
**ADITIVO:** Em atenção ao Processo Administrativo Nº 9463/2017, faz-se necessário aditivo de prazo para manter as atividades do Serviço da Delegacia da Mulher.

O prazo do contrato de locação fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 22 de outubro de 2018, conforme abaixo demonstrado:

Descrição	Unid	Quant	Valor unitário - Mes (R\$)	Valor Total (R\$)
Locação do imóvel localizado na Rua Ponta Grossa, nº 197, bairro Nossa Senhora Aparecida, sobre o lote urbano nº 02, da quadra 197, matrícula nº 13.044, para utilização pela DELEGACIA DA MULHER pelo período de 12 meses	MES	12	2.710,20	32.522,40

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo período de 12 (doze) meses, o valor de R\$ 32.522,40 (trinta e dois mil quinhentos e vinte e dois mil com quarenta centavos).

Francisco Beltrão, 20 de outubro de 2017.

  
Pedrinho Veronze - Secretário Municipal da Administração

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CLÍNICA MÉDICA FRANCISCO LTDA.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 932/2017 - Processo inexigibilidade nº 75/2017.

**OBJETO:** Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Médicos em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Congo e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017.

**PRAZO:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 448.430,40 (quatrocentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e trinta reais e quarenta centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** 30 dias após emissão da nota fiscal.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PADOVANI CLÍNICA MÉDICA EIRELI - ME.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 933/2017 - Processo inexigibilidade nº 75/2017.

**OBJETO:** Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Médicos em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Congo e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017.

**PRAZO:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 280.569,60 (duzentos e oitenta mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** 30 dias após emissão da nota fiscal.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **URGELIO DE FREITAS VIEIRA E CIA LTDA.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 934/2017 - Processo inexigibilidade nº 75/2017.

**OBJETO:** Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Médicos em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Congo e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017.

**PRAZO:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 169.228,80 (cento e sessenta e nove mil, duzentos e vinte e oito reais e oitenta centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** 30 dias após emissão da nota fiscal.

#### RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Código da despesa	Função/programática	Fonte recurso	Natureza do despesa	Grupo fonte
4410	08.006.10.302.1101.2067	303	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
3740	08.006.10.301.1101.2037	303	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
4400	08.006.10.302.1101.2067	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
3730	08.006.10.301.1101.2037	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 30 de outubro de 2017.

**PEDRINHO VERONEZE**

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paim

Código Identificador:06A1F2EF

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 747/2016 - Pregão nº 124/2016.

**OBJETO:** Prestação de serviços de concretagem, com a aplicação de concreto estrutural dosado em central.

**ADITIVO:** Conforme parecer jurídico nº 1.102/2017, prorroga-se o contrato pelo tempo suficiente até novo processo licitatório, conforme contido no processo administrativo nº 7088/2017.

O prazo de contrato fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, ou seja, 02 de janeiro de 2018.

Francisco Beltrão, 04 de outubro de 2017.

**PEDRINHO VERONEZE**

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paim

Código Identificador:31D5893D

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.**

**ESPÉCIE:** Contrato de Empreitada nº 177/2017 - Tomada de preços nº 03/2017.

**OBJETO:** Execução de recapamento asfáltico com CRUQ sobre pavimentação com pedras irregulares de 7.324,76m<sup>2</sup>, nas ruas Gaspar Silveira Martins, Otto Metzler, Santo Inácio de Loyola, Iracema da Silva, Prudente Albuquerque, Alberto Pasqualini, Carazinho, Santa Ana e Professor Canisio Hillebrand, incluindo sinalização horizontal e vertical.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido de prorrogação de prazo, opinou-se pelo deferimento conforme o contido no processo administrativo nº 9116/2017.

O prazo fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, 02 de fevereiro de 2018.

Francisco Beltrão, 02 de outubro de 2017.

**PEDRINHO VERONEZE**

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paim

Código Identificador:4886B226

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **IMOBILIÁRIA LUANZA VALE LTDA - ME.**

**ESPÉCIE:** Contrato de Locação nº 704/2015 - Dispensa de Licitação nº 64/2015.

**OBJETO:** Locação do imóvel localizado na Rua Ponta Grossa, nº 197, Bairro Nossa Senhora Aparecida, para utilização pela DELEGACIA DA MULHER, pelo período de 12 (doze) meses.

**ADITIVO:** Em atenção ao Processo Administrativo Nº 9463/2017, faz-se necessário aditivo de prazo para manter as atividades do Serviço da Delegacia da Mulher.

O prazo de contrato de locação fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 22 de outubro de 2018, conforme abaixo demonstrado:

Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Locação do imóvel localizado na Rua Ponta Férrea, nº 197, bairro Nossa Senhora Aparecida, sobre o lote urbano nº 02, da quadra 197, matrícula nº 33.044, para utilização pelo DEPARTAMENTO DA MULHER, pelo período de 12 meses.	MES	12	2.710,30	32.522,40

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo período de 12 (doze) meses, o valor de R\$ 32.522,40 (trinta e dois mil quinhentos e vinte e dois mil com quarenta centavos).

Francisco Beltrão, 20 de outubro de 2017.

**PEDRINHO VERONEZE**

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paim

Código Identificador: E5112ACD

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa PEDREIRA MARMELEIRO LTDA. - EPP

**ESPÉCIE:** Contrato nº 322/2016 - Tomada de preços nº 013/2016.

**OBJETO:** Execução de recapeamento asfáltico com CBUQ de 7.038,82m<sup>2</sup>, incluindo sinalização horizontal e vertical, das vias públicas com pavimentação de pedras irregulares a seguir relacionadas: Rua Avelino Rossi (trecho entre a Rua Irmão Cirilo até o final); Rua Argemiro Delani (trecho entre a Rua Irmão Cirilo até o final); Rua Irmão Cirilo (trecho entre a Rua La Paz até o final); Rua Caracas (trecho entre as Ruas Irmão Cirilo e Venezuela); Rua Santiago (trecho entre as Ruas Irmãos Cirilo e Venezuela); Rua José Fidelis Combrani (trecho entre a Rua Venezuela até o lote nº 24 da gleba nº 03-FB) e Rua Fideleino Zanella (trecho entre as Ruas Tatuí e José Fidelis Combrani).

**ADITIVO:** Conforme Processo Administrativo Nº. 9112/2017, onde se encontra despacho do Engenheiro fiscal da Obra (fl. 15) e parecer Jurídico Nº 1.083/2017, será necessário aditivo de vigência e execução.

Os prazos de execução e vigência ficam prorrogados por mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até 20 de janeiro de 2018.

Francisco Beltrão, 22 de setembro de 2017.

**PEDRINHO VERONEZE**

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paim

Código Identificador: 450F9DE4

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 324/2016 - Tomada de preços nº 015/2016.

**OBJETO:** Execução de recapeamento asfáltico com CBUQ de 5.920,57m<sup>2</sup>, incluindo sinalização horizontal e vertical, das vias públicas com pavimentação de pedras irregulares a seguir relacionadas: Rua Bem te Vi (trecho entre a Rua Pintassilgo até o final); Rua Codorna (trecho entre a Rua Pintassilgo até o final); Rua Avestruz (trecho entre a Rua Pintassilgo até o final); Rua Pavão (trecho entre a Rua Nambu até o final); Rua Juriti (trecho entre a Rua Nambu até o final); Rua das Calopsitas (trecho entre a Rua Marília até o final); Rua Diamante de Gold (trecho entre a Rua das Calopsitas e

Travessa Agapornis); Travessa Agapornis (trecho entre as Ruas Marília e Diamante de Gold); Rua Beija Flor (trecho entre a Rua Marília até o final); Rua Maritaca (trecho entre a Rua Beija Flor até o final) e Travessa São Cristóvão (trecho entre as Ruas Sargipe e Rio Grande do Sul).

**ADITIVO:** Conforme Processo Administrativo Nº 9115/2017, onde se encontra despacho do Engenheiro Fiscal da Obra, apresentou Parecer Técnico (fl. 15) e ao Resumo de Medição (fl. 16) será necessário aditivo de prazo, devido ao atraso por intercorrências climáticas.

Os prazos de vigência e execução ficam prorrogados por mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até 20 de janeiro de 2018.

Francisco Beltrão, 22 de setembro de 2017.

**PEDRINHO VERONEZE**

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paim

Código Identificador: 848D18AD

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa CELSO VICENTE PINHO.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 391/2015 - Tomada de preços nº 22/2015.

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução do prédio da Escola Municipal Epitácio Pessoa, com área de 854,00m<sup>2</sup>, sobre o lote nº 42, área remanescente, da gleba nº 39-FB, na Comunidade de Seção Jacaré, no Município de Francisco Beltrão - PR.

**ADITIVO:** Conforme o contido no parecer técnico e jurídico, em anexo ao processo administrativo nº 9882/2017, será necessário aditivo de meta para execução da fossa séptica e sumidouro.

Serão acrescidos ao contrato original os serviços abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	RS UNITÁRIO	RS TOTAL
1	FOSSA E SUMIDOURO				
1.1	ESCVAÇÃO MANUAL DE VALAS	M <sup>3</sup>	74,00	74,51	5.511,78
1.2	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO DE 14X19X19CM ESPESURA 14CM DE PAREDES COM ARMA LIQUIDA MAIOR DO IGUAL A 1% SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONHEIRA	M	83,00	64,71	5.300,33
1.3	CONCRETO ARMADO FCC 25MPA, FABRICADO NA OBRA, INCLUINDO LANÇAMENTO E ADENSAMENTO	M <sup>3</sup>	3,01	1.454,95	5.047,60
1.4	LASTRO DE CONCRETO PREPARO MECANICO, INCLUSOS ADITIVO IMPERMEABILIZANTE, LANÇAMENTO E ADENSAMENTO.	M <sup>2</sup>	0,78	328,66	206,62
1.5	LASTRO COM PREPARO DE FUNDO, LARGURA MAIOR DO IGUAL A 1,5 ML COM CAMADA DE BRITA, LANÇAMENTO MANUAL, EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIA	M <sup>2</sup>	2,25	173,77	390,98
<b>TOTAL DOS SERVIÇOS EXTRAS</b>					<b>17.057,33</b>

Pelos serviços acrescidos ao contrato original, a CONTRATADA receberá o valor de R\$ 17.057,33 (dezesete mil cinquenta e sete reais com trinta e três centavos).

O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente - Lei nº 8.666/93 - art. 65.

Francisco Beltrão, 27 de outubro de 2017.

**PEDRINHO VERONEZE**

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paim

Código Identificador: 48024FFB



**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 9073 / 2018

Requerente: **IMOBILIARIA LUANZA VALE LTDA - ME** CNPJ: **09.277.721/0001-18**  
Contato: **IMOBILIARIA LUANZA VALE LTDA - ME**  
Telefone: **46 3055 2060**  
Assunto: **LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1**  
Descrição: **ABERTURA DE PROCESSO - ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 704/2015 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 64/2015**

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **15** dias.

**Francisco Beltrão, 27 de Setembro de 2018.**

\_\_\_\_\_  
**ISABEL CRISTINA PAINI**  
Protocolista



## ADITIVO

AO  
SETOR DE LICITAÇÕES

Com o presente solicitamos que seja emitido TERMO ADITIVO ao contrato de locação nº 704/2015 da IMOBILIARIA LUANZA VALE LTDA-ME, inscrita sob o CNPJ09.277.721/0001-18, com sede na Rua São Paulo, 187, Bairro Centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, proveniente da licitação realizada através da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 064/2015, sendo:

Aditivo de prazo de 12 (doze) meses, ou seja outubro de 2018 a setembro de 2019 de conforme tabela abaixo:

item	Especificação	UN	Quant.	Valor anterior	Condom anterior	% IGPM	Valor Atual	Condom atual	Total mensal	Valor Total anual R\$
1	Locação de imóvel composto por 01 (uma) Sala Comercial, Localizada na Rua Ponta Grossa, nº 197, Bairro Nossa Senhora da Aparecida, sobre o Lote Urbano nº 02, para fins de instalação do Serviço da Delegacia da Mulher	mês	01	2.710,20		8,911	2.951,71		2.951,71	35.420,52

JUSTIFICATIVA: Conforme a necessidade da Sala para manutenção das atividades do Serviço da Delegacia da Mulher as partes concordam com a prorrogação do prazo, e tendo em vista a previsão de reajuste no contrato, fica atualizado com aplicação do índice de reajuste do IGPM de 8,911 % do mês de agosto de 2018.

Francisco Beltrão, 25 de setembro de 2018.

  
PEDRINHO VERONEZE  
Secretário Municipal de Administração

Assunto: **Aditivo**  
De: Leticia - Imobiliária Vale <leticia.imobiliariavale@outlook.com>  
Para: Administração Prefeitura de Francisco Beltrão  
<administracao@franciscobeltrao.com.br>  
Data: 26/09/2018 17:32

000108



Boa tarde,

A Imobiliária Luanza Vale, vem **por meio deste** informar ao que se refere o contrato de locação do imóvel situado na Rua Ponta Grossa, 2262 - Centro, terá a prorrogação de 12 meses, com reajuste do índice IGPM do Mês de agosto (8,911), ficando assim um aluguel líquido no valor de R\$ 2.951,48. Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos protestos de consideração e apreço.

Att.,  
Leticia  
IMOBILIÁRIA VALE  
(46) 3055-2060  
(46) 9 9107-2540

**ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M**  
(Fundação Getúlio Vargas - FGV)



**O que compõe o IGP-M:**

O IGP-M/FGV é calculado mensalmente pela FGV e é divulgado no final de cada mês de referência.

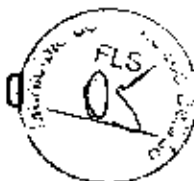
O IGP-M quando foi concebido teve como princípio ser um indicador para balizar as correções de alguns títulos emitidos pelo Tesouro Nacional e Depósitos Bancários com renda pós fixadas acima de um ano. Posteriormente passou a ser o índice utilizado para a correção de contratos de aluguel e como indexador de algumas tarifas como energia elétrica.

O IGP-M/FGV analisa as mesmas variações de preços consideradas no IGP-DI/FGV, ou seja, o Índice de Preços por Atacado (IPA), que tem peso de 60% do índice, o Índice de Preços ao Consumidor (IPC), que tem peso de 30% e o Índice Nacional de Custo de Construção (INCC), representando 10% do IGP-M.

O que difere o IGP-M/FGV e o IGP-DI/FGV é que as variações de preços consideradas pelo IGP-M/FGV referem ao período do dia vinte e um do mês anterior ao dia vinte do mês de referência e o IGP-DI/FGV refere-se a período do dia um ao dia trinta do mês em referência. A cada dez dias a FGV divulga as variações prévias que comporão o índice referente ao período completo analisado.

Atualmente o IGP-M é o índice utilizado para balizar os aumentos da energia elétrica e dos contratos de alugueis.

Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número Índice acumulado a partir de Jan/93
Ago/2018	0,70	6,6764	8,9114	1.688,9342
Jul/2018	0,51	5,9349	8,2624	1.677,1938
Jun/2018	1,87	5,3974	6,9376	1.668,6835
Mai/2018	1,38	3,4626	4,2712	1.638,0519
Abr/2018	0,57	2,0542	1,8953	1.615,7545
Mar/2018	0,64	1,4758	0,2033	1.606,5969
Fev/2018	0,07	0,8305	-0,4239	1.596,3801
Jan/2018	0,76	0,7600	-0,4140	1.595,2634
Dez/2017	0,89	-0,5326	-0,5326	1.583,2308
Nov/2017	0,52	-1,4100	-0,8777	1.569,2643
Out/2017	0,20	-1,9201	-1,4200	1.561,1463
Set/2017	0,47	-2,1158	-1,4584	1.558,0302
Ago/2017	0,10	-2,5737	-1,7242	1.550,7417
Jul/2017	-0,72	-2,6711	-1,6751	1.549,1925
Jun/2017	-0,67	-1,9652	-0,7837	1.580,4276
Mai/2017	-0,93	-1,3039	1,6736	1.570,9530
Abr/2017	-1,10	-0,3775	3,3678	1.585,7000
Mar/2017	0,01	0,7306	4,8624	1.603,3367
Fev/2017	0,06	0,7205	5,3866	1.603,1764
Jan/2017	0,64	0,6400	6,6608	1.601,8949



## CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato de Locação nº 704/2015, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa outorgada **IMOBILIARIA LUANZA VALE LTDA - ME**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO CANTELMO NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.090.799-91 e abaixo assinado, doravante designado LOCATÁRIO e de outro, IMOBILIARIA LUANZA VALE LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.277.721/0001-18, com sede na Rua São Paulo, nº 187 - CEP: 85601040 - Centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada LOCADORA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da dispensa de licitação nº 64/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação do imóvel localizado na Rua Ponta Grossa, nº 197, Bairro Nossa Senhora Aparecida, para utilização pela DELEGACIA DA MULHER, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	Locação do imóvel localizado na Rua Ponta Grossa, nº 197, bairro Nossa Senhora Aparecida, sobre o lote urbano nº 02, da quadra 197, matrícula nº 13.044, para utilização pela DELEGACIA DA MULHER, pelo período de 12 meses	MÊS	12,00	2.500,00	30.000,00

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O imóvel deste contrato é de propriedade de TIAGO BRUNO FACINA portador do CPF nº 045.978.869-82 e RG 8.449.120-9, sendo que a locadora possui procuração (cópia em anexo), com poderes especiais para firmar o presentes contrato, assumindo todas as responsabilidades provenientes da contratação.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

O prazo de vigência da presente locação é de 12 (doze) meses, a partir de outubro de 2015 e até setembro de 2016, podendo ser rescindido por ambas as partes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou prorrogando, por consenso das partes, mediante termo aditivo.

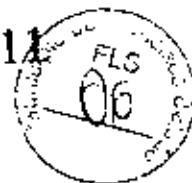
### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA LOCAÇÃO:

O LOCATÁRIO pagará a LOCADORA, o valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao mês do vencimento, totalizando R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) pelo período de 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Se houver prorrogação do prazo da locação, o valor poderá ser atualizado com base no IGPM-FGV - Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos doze meses.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Serão responsabilidade do LOCATÁRIO as despesas provenientes do consumo de energia elétrica e água, incorporadas à fatura mensal do Município.





**CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO E DO LOCADOR:**

**a) SÃO RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO:**

- Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis no prazo estipulado;
- Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do termo de vistoria os eventuais defeitos existentes;
- Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que recebeu, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação que ao mesmo incumba;
- Pagar as despesas com telefone, energia elétrica, água e esgoto.

**b) SÃO RESPONSABILIDADES DA LOCADORA:**

- Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;
- Adaptar e/ou permitir a adaptação do layout do imóvel às necessidades de ambientes, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos serviços;
- Garantir durante o tempo da locação o uso pacífico do imóvel;
- Manter durante a locação a forma e o destino do imóvel;
- Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- Pagar todos os impostos e taxas incidentes sobre o imóvel;
- Entregar em perfeito estado de funcionamento, o sistema de combate a incêndio, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive a apresentação da documentação correspondente.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS:**

O custeio, das despesas decorrentes do presente contrato, se dará através de recursos da receita própria do Município, de acordo com a dotação orçamentária específica.

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
300	03.002.04.122.0403.2056	0	3.3.90.39.10.00	Do Exercício

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:**

Fica Eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão para dirimir as dúvidas oriundas deste termo. E por estar as partes justas e acertadas, firmam o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Francisco Beltrão, 26 de outubro de 2015

ANTONIO CANTELMO NETO  
CPF 589.090.799-91  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

IMOBILIARIA LUANZA VALE LTDA - ME  
  
CONTRATADA  
ANTONIO ALCEU PRESOTTO  
CPF 453.206.089-34

TESTEMUNHAS:

SAUDI MENSOR

VILSON ANTONIO WESNER



Prefeitura de  
**FRANCISCO  
BELTRÃO**  
O melhor do que  
é a nossa gente!



**2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 704/2015  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 64/2015**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa IMOBILIARIA LUANZA VALE LTDA - ME, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21

**CONTRATADA:** IMOBILIARIA LUANZA VALE LTDA - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.277.721/0001-18, com sede na Rua São Paulo, nº 187, CEP: 85601040, Centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Locação do imóvel localizado na Rua Ponta Grossa, nº 197, Bairro Nossa Senhora Aparecida, para utilização pela DELEGACIA DA MULHER.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao Processo Administrativo Nº 9463/2017, faz-se necessário aditivo de prazo para manter as atividades do Serviço da Delegacia da Mulher.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo do contrato de locação fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 22 de outubro de 2018, conforme abaixo demonstrado:

Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário - Mês (R\$)	Valor Total (R\$)
Locação do imóvel localizado na Rua Ponta Grossa, nº 197, bairro Nossa Senhora Aparecida, sobre o lote urbano nº 02, da quadra 197, matrícula nº 13.044, para utilização pela DELEGACIA DA MULHER, pelo período de 12 meses	MES	12	2.710,20	32.522,40

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo período de 12 (doze) meses, o valor de R\$ 32.522,40 (trinta e dois mil quinhentos e vinte e dois mil com quarenta centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 20 de outubro de 2017

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

IMOBILIARIA LUANZA VALE LTDA - ME  
CONTRATADA  
ANTONIO ALCEU PRESOTTO  
CPF Nº 453.206.089-34

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH



Prefeitura de  
**FRANCISCO BELTRÃO**



**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 704/2015  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 64/2015**

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, estado do Paraná e a empresa **IMOBILIARIA LUANZA VALE LTDA - ME**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ANTONIO CANTELMO NETO**, portador do CPF nº 589.090.799-91

**CONTRATADA:** IMOBILIARIA LUANZA VALE LTDA - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.277.721/0001-18, com sede na Rua São Paulo, nº 187, CEP: 85601040, Centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Locação do imóvel localizado na Rua Ponta Grossa, nº 197, Bairro Nossa Senhora Aparecida, para utilização pela **DELEGACIA DA MULHER**.

**JUSTIFICATIVA:** Verificada a possibilidade de reajuste do valor da locação e a prorrogação de prazo, o departamento jurídico deferiu a solicitação realizada pela Secretaria Municipal de Administração, conforme o contido no parecer jurídico nº 804/2016, em anexo ao processo administrativo nº 8004/2016.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo do contrato de locação fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 23 de outubro de 2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O valor mensal da locação atualizado com a aplicação do índice de reajuste - IGPM - FGV, dos últimos 12 meses (8,40%) será R\$ 2.710,20 (dois mil setecentos e dez reais e vinte centavos), conforme abaixo demonstrado:

Descrição	Unid.	Quant	Reajuste	Valor mensal R\$	Valor unitário atualizado - Mês (R\$)	Valor Total (R\$)
Locação do imóvel localizado na Rua Ponta Grossa, nº 197, bairro Nossa Senhora Aparecida, sobre o lote urbano nº 02, da quadra 197, matrícula nº 13.044, para utilização pela DELEGACIA DA MULHER, pelo período de 12 meses	MES	12	8,40%	2.500,00	2.710,20	32.522,40

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 13 de outubro de 2016

**ANTONIO CANTELMO NETO**  
CPF Nº 589.090.799-91  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**IMOBILIARIA LUANZA VALE LTDA - ME**  
**CONTRATADA**  
**ANTONIO ALCEU PRESOTTO**  
CPF Nº 453.206.089-34

**TESTEMUNHAS:**

**CLÉCIO LUIZ MENEGOTTO**

**VILSON ANTONIO WESNER**



**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 09277721/0001-18

**Razão Social:** IMOBILIARIA LUANZA VALE LTDA MF

**Endereço:** R SAO PAULO 187 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/09/2018 a 21/10/2018

**Certificação Número:** 2018092212584999497198

Informação obtida em 01/10/2018, às 13:32:36.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Receita Federal

**CERTIDÃO**

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: IMOBILIÁRIA LUANZA VALE LTDA**

**CNPJ: 09.277.721/0001-18**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:04:41 do dia 15/05/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/11/2018.

Código de controle da certidão: **021D,4F43.97AE.E9FC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IMOBILIARIA LUANZA VALE LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 09.277.721/0001-18

Certidão nº: 159418471/2018

Expedição: 01/10/2018, às 13:33:13

Validade: 29/03/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IMOBILIARIA LUANZA VALE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.277.721/0001-18**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PARECER JURÍDICO N.º 1040/2018

PROCESSOS N.º : 9073/2018  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
INTERESSADO : IMOBILIÁRIA LUANZA VALE LTDA – ME  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

**1 RETROSPECTO**

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Administração de prorrogação do prazo em 12 (doze) meses ao Contrato de Locação n.º 704/2015 (Dispensa n.º 64/2015), firmado com a IMOBILIÁRIA LUANZA VALE LTDA – ME, que tem por objeto a locação do imóvel localizado na Rua Ponta Grossa, n.º 197, Bairro Nossa Senhora Aparecida, para instalação da Delegacia da Mulher.

O procedimento veio acompanhado de email da contratada (fl. 03), tabela IGP-M (fl. 04), cópia do Contrato (fls. 05/06), Termos Aditivos (fls. 07/08) e Certidões Negativas (fls. 09/11).

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

**2.1. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO**

A vigência do contrato de locação de imóveis, no qual a Administração Pública é locatária, rege-se pelo art. 51 da Lei n.º 8.245/91, não estando sujeita ao limite máximo de sessenta meses, estipulado pelo inc. II do art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

No entanto, o Tribunal de Contas da União, conforme a sua jurisprudência (Decisão n.º 473/1999 - Plenário), determina a observância do disposto no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos, desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Quanto à duração do contrato de locação, assevera Maria Sylvia Zanella Di Pietro<sup>1</sup>:

*"os contratos de direito privado celebrados pela Administração, por força do art. 62, § 3º, que manda aplicar aos "contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado", o disposto nos arts. 55 e 58 a 61, o que exclui, expressamente, o art. 56, pertinente à exigência de garantia, e o art. 57, pertinente aos prazos."*

<sup>1</sup> In Temas Polêmicos Sobre Licitações e Contratos. 3ª ed. Malheiros Editores. 1998, p. 249.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

Nesta linha, diante da diversidade de posições, poderia a Administração decidir pela prorrogação anual através de termo aditivo (se o instrumento contratual estabelece o prazo de um ano para a prorrogação da locação) ou assinatura de novo contrato, com nova justificativa da dispensa de licitação. Ao término do contrato de locação, a Administração pode firmar novo contrato a fim de permanecer no imóvel locado.

Assim, a solução mais adequada, em termos gerais, parece ser a prorrogação através de termo aditivo até expirar o período inicial de cinco anos. Posteriormente, para conciliar a legislação privada com a limitação imposta à Administração, sugere-se a assinatura de novo contrato com nova justificativa da dispensa de licitação.

Dessa forma, considerando a proximidade do término de vigência do contrato e a necessidade da utilização do imóvel para instalação da Delegacia da Mulher, verifica-se plenamente cabível o pleito de prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 23/10/2018 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 27/09/2018, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

#### 2.1. DO REAJUSTE INFLACIONÁRIO

O requerimento sob análise pleiteou pelo aumento de valores em razão do reajuste conforme o IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado).

O conceito de reajuste de preços está intimamente ligado à indexação inflacionária, ou seja, é instituto de revisão de valores contratuais corroídos pelos efeitos da inflação.

Este instituto é aplicado aos contratos em geral, inclusive aos administrativos, mediante a prévia definição e pactuação de índices que visam recuperar o valor originalmente avençado na contratação, reduzidos pelos efeitos inflacionários no decorrer da vigência do ajuste.

Explicando melhor a definição acima, é salutar trazer à baila a conceituação de Lucas Rocha Furtado<sup>2</sup>:

*"O reajuste de preços está relacionado a variações de custos de produção que, por serem previsíveis, poderão estar devidamente indicados no contrato. Normalmente, são utilizados como critérios para promover o reajuste do valor do contrato índices que medem a inflação, como o índice nacional de preços ao consumidor - INPC, índices setoriais, ou índices de variação salarial. As cláusulas que prevêm o reajuste de preços têm o único objetivo de atualizar os valores do contrato em face de situações previsíveis (expectativa de inflação, variação de salários etc.). A bem da verdade, o reajuste de preços deve ser visto como meio de reposição de perdas geradas pela inflação". (g.n.)*

O reajuste de preços deve ser utilizado, portanto, para reposições das perdas monetárias geradas pelos efeitos da inflação, sendo que sua aplicação e critério de reajuste

<sup>2</sup> FURTADO, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos. op., cit., p. 619-620.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná



(índices) devem estar, necessariamente, previstos nos instrumentos convocatório e contratual, nos termos dos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei 8.666/93, literis:

"Art. 40. O edital conterá ...

(...)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;" (g.n.).

Ainda quanto à necessidade de previsibilidade em instrumentos convocatórios e contratuais, para a aplicação do instituto do reajuste de preços, assim responde o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em consulta formulada ao seu site<sup>3</sup>:

"Sim, é obrigatório constar nos editais de licitação o índice de reajuste, mesmo nos casos em que o contrato de execução das obras e serviços tenha previsão de se encerrar antes de 12 meses. Trouxe duas decisões no sentido da obrigatoriedade de constar nos editais de licitação o índice de reajuste: a) Acórdão 78/2001 – Plenário: Levantamento de Auditoria. DNER. Obra na BR 101/RS – trecho Osório-São José do Norte. Pedido de reexame de acórdão que aplicou multa ao responsável em razão do descumprimento de determinação do TCU, no sentido de indicar, expressamente no texto de todos os editais de licitação e contratos, os índices a serem utilizados no reajustamento de preços. Argumentação do recorrente da ausência de oportunidade para apresentação de suas justificativas acerca do dito descumprimento. Aplicação de multa com supressão da fase de audiência do interessado, segundo o MP/TCU. Provimento parcial. Insubsistência do acórdão. Encaminhamento dos autos ao Relator. b) Acórdão 1369/2003 – Plenário: Levantamento de Auditoria. Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT. Obras de restauração de rodovias federais no Estado do Maranhão. Utilização de recursos orçamentários para o pagamento de despesas de natureza diversa. Falta de definição precisa das condições de reajuste nos contratos. Licitação com restrição ao caráter competitivo. Improriedades no edital. Imprecisão na sistemática de medição dos serviços. Audiência do responsável. Determinação. Ciência ao Congresso Nacional. Considere ainda que, em todo e qualquer contrato, pode incidir a regra do art. 57, § 1º, devendo, pois, a Administração acautelar-se e fazer a previsão. Lembro ainda que, após o advento do Decreto nº 2.271/1997, os contratos de serviço devem ter previsão de repactuação anual e não de reajuste". (g.n.)

De acordo com os fundamentos acima expostos, mostra-se juridicamente possível a atualização dos valores pactuados no Contrato de Locação nº. 704/2015, o qual possui previsão de reajuste em sua Cláusula Terceira, Parágrafo Quarto, com base no índice IGPM - FGV.

<sup>3</sup> <http://www.jacoby.pro.br/novo/faq.php?id=47&idf=1>



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**3 CONCLUSÃO**

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses e reajuste do aluguel mediante a incidência sobre o valor mensal do indexador IGPM - FVG, previsto na Cláusula Terceira, Parágrafo Quarto do Contrato de Locação n.º 704/2015 (Dispensa n.º 64/2015), sendo necessário anexar aos autos a planilha de reajuste.

De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º, 4 da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º, 5 da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 03 de outubro de 2018.

*Camila Slongo Bonte*

**CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE**

**DECRETOS 040/2015 - 013/2017**

**OAB/PR 41.048**

<sup>4</sup> "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

<sup>5</sup> "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



DESPACHO N.º 438/2018

PROCESSO N.º : 9073/2018  
REQUERENTE : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 704/2015 – DISPENSA N.º 064/2015  
OBJETO : LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL À RUA PONTA GROSSA  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato de Locação n.º 704/2015, referente à locação de sala comercial à Rua Ponta Grossas para instalação da Delegacia da Mulher.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Administração, contrato de locação e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1040/2018, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 8.245/1991 e Acórdão n.º 473/1999-TCU, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo, prorrogando o prazo do contrato e, conseqüentemente, da locação do imóvel, por **12 (doze) meses** a contar da data prevista para o encerramento de sua vigência e corrigindo-o pelo IGP-M.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 03 de outubro de 2018.

  
Cleber Fontana  
Prefeito Municipal



**3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 704/2015  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 64/2015**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **IMOBILIARIA LUANZA VALE LTDA - ME**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** IMOBILIARIA LUANZA VALE LTDA - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.277.721/0001-18, com sede na Rua São Paulo, nº 187, CEP: 85601040, Centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Locação do imóvel localizado na Rua Ponta Grossa, nº 197, Bairro Nossa Senhora Aparecida, para utilização pela DELEGACIA DA MULHER.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao Processo Administrativo Nº 9073/2018, faz-se necessário aditivo de prazo, bem como atualização de valor, para manter as atividades do Serviço da Delegacia da Mulher.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O valor mensal da locação passa a ser de R\$ 2.951,71 e fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 21 de outubro de 2019, conforme abaixo demonstrado:


Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário Anterior - Mês (R\$)	Valor Unitário Atualizado - Mês (R\$)	Valor Total (R\$)
Locação do imóvel localizado na Rua Ponta Grossa, nº 197, bairro Nossa Senhora Aparecida, sobre o lote urbano nº 02, da quadra 197, matrícula nº 13.044, para utilização pela DELEGACIA DA MULHER, pelo período de 12 meses	MES	12	2.710,20	2.951,71	<b>35.420,52</b>

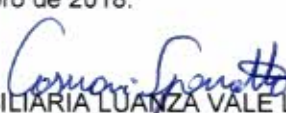
**CLÁUSULA SEGUNDA:** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo período de 12 (doze) meses, o valor de R\$ 35.420,52 (trinta e cinco mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e dois centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 10 de outubro de 2018.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
IMOBILIARIA LUANZA VALE LTDA - ME  
CONTRATADA  
ANTONIO ALCEU PRESOTTO  
CPF Nº 453.206.089-34

TESTEMUNHAS:  
  
PEDRINHO VERONEZE

  
MARCOS RONALDO KOERICH



O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **IMOBILIÁRIA LUANZA VALE LTDA - ME.**

**ESPÉCIE:** Contrato de Locação nº 704/2015 – Dispensa de Licitação nº 64/2015.

**OBJETO:** Locação do imóvel localizado na Rua Ponta Grossa, nº 197, Bairro Nossa Senhora Aparecida, para utilização pela DELEGACIA DA MULHER, pelo período de 12 (doze) meses.

**ADITIVO:** Em atenção ao Processo Administrativo Nº 9073/2018, faz-se necessário aditivo de prazo, bem como atualização de valor, para manter as atividades do Serviço da Delegacia da Mulher.

O valor mensal da locação passa a ser de R\$ 2.951,71 e fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 21 de outubro de 2019, conforme abaixo demonstrado:

Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário Anterior - Mês (R\$)	Valor Unitário Atualizado - Mês (R\$)	Valor Total (R\$)
Locação do imóvel localizado na Rua Ponta Grossa, nº 197, bairro Nossa Senhora Aparecida, sobre o lote urbano nº 02, da quadra 197, matrícula nº 13.044, para utilização pela DELEGACIA DA MULHER, pelo período de 12 meses	MES	12	2.710,20	2.951,71	35.420,52

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo período de 12 (doze) meses, o valor de R\$ 35.420,52 (trinta e cinco mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e dois centavos).

Francisco Beltrão, 10 de outubro de 2018.

Pedrinho Veroneze - Secretário Municipal da Administração

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 186/2018.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para locação de cadeiras e mesas em PVC, palcos, tabladros, treliças, grades de isolamento e octanonne para utilização em eventos pela Municipalidade.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** menor preço POR ITEM.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

**EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM**

1 – MARIA CLARICE ANTES DE JESUS SERVICOS DE LIMPEZA – CNPJ: 31.246.252/0001-29, LOTE 001. ITEM 002 R\$ 35.760,00.

2 – NELSON FERRARI – CNPJ: 24.859.617/0001-25. LOTE 001, ITEM 001 R\$ 30.000,00.

**VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 65.760,00 (sessenta e cinco mil, setecentos e sessenta reais).**

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 17 de outubro de 2018.

**CLEBER FONTANA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Isabel Cristina Pains

**Código Identificador:**2290F3B7

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa DESIGN HEAD ENGENHARIA & CONSTRUTORA LTDA

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 320/2018 – Tomada de Preços nº 02/2018.

**OBJETO:** Elaboração do projeto executivo de drenagem do Rio Marrecas e obras de contenção de cheias no trecho abrangente à cidade de Francisco Beltrão – PR (Fase 01), e posterior detalhamento e acompanhamento da implantação do sistema (Fase 02).

Conforme contido no processo protocolado sob o nº 8974/2018, de 25/09/2018, foi autorizada a dilação do prazo da FASE 01 para elaboração e entrega dos projetos, previsto na cláusula segunda do termo contratual, adotando-se o cronograma anexo ao referido processo, na folha 02.

O prazo para elaboração e entrega do projeto fica prorrogado por mais 3(três) meses), ou seja: até 01 de dezembro de 2018.

Francisco Beltrão 05 de outubro de 2018.

**PEDRINHO VERONEZE**

Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**

Isabel Cristina Pains

**Código Identificador:**6254C60C

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa IMOBILIÁRIA LUANZA VALE LTDA – ME.

**ESPÉCIE:** Contrato de Locação nº 704/2015 – Dispensa de Licitação nº 64/2015.

**OBJETO:** Locação do imóvel localizado na Rua Ponta Grossa, nº 197, Bairro Nossa Senhora Aparecida, para utilização pela DELEGACIA DA MULHER, pelo período de 12 (doze) meses.

**ADITIVO:** Em atenção ao Processo Administrativo Nº 9073.2018, faz-se necessário aditivo de prazo, bem como atualização de valor, para manter as atividades do Serviço da Delegacia da Mulher.

O valor mensal da locação passa a ser de R\$ 2.951,71 e fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 21 de outubro de 2019, conforme abaixo demonstrado:

Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Atualizado Mens (R\$)	Valor Unitário Atualizado Mens (R\$)	Valor Total (R\$)
Locação do imóvel localizado na Rua Ponta Grossa, nº 197, Bairro Nossa Senhora Aparecida, sobre o lote urbano nº 02, do quadra 197 matrícula nº 15.044, para utilização pela DELEGACIA DA MULHER, pelo período de 12 meses.	Mês	12	2.710,20	2.951,71	35.420,52

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo período de 12 (doze) meses, o valor de R\$ 35.420,52 (trinta e cinco mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e dois centavos).

Francisco Beltrão, 10 de outubro de 2018.

**PEDRINHO VERONEZE**

Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**

Isabel Cristina Pains

**Código Identificador:**1BE22C49

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Pregoeira designada através da Portaria nº 154/2018 de 03 de abril de 2018 com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 195/2018.

**OBJETO:** Contratação de empresa para locação de mobiliário, tecidos, porta banner, plantas decorativas, stands e estrutura para o ARENATECH.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** menor preço POR LOTE.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

**EMPRESAS VENCEDORAS – preço por LOTE**

1 – MARCO A DIAS TEIXEIRA EVENTOS - CNPJ nº 16.651.256/0001-07. LOTE 001 R\$ 34.690,00.

**VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 34.690,00 (trinta e quatro mil, seiscentos e noventa reais).**

Francisco Beltrão, 17 de outubro de 2018.

**SAMANTHA MARQUES PÉCOITS**

Pregoeira

**Publicado por:**

Isabel Cristina Pains

**Código Identificador:**5A78A16C

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

A Comissão para seleção de Organização de Sociedade Civil, monitoramento e avaliação, nomeada através da Portaria nº 416/2018,



**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 10247 / 2019

Requerente: **IMOBILIARIA LUANZA VALE LTDA - ME** CNPJ: **09.277.721/0001-18**

Contato: **IMOBILIARIA LUANZA VALE LTDA - ME - marcia@megasult.com.br**

Telefone: **46 3055 2060**

Assunto: **LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1**

Descrição: **SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 704/2015 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 64/2015**

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

**Francisco Beltrão, 07 de Outubro de 2019.**

*TERMINO VIGENCIA 21/10/2019*

**ALEX BRUNO CHIES**  
 Protocolista

Anexo: \_\_\_\_\_

## ADITIVO

AO  
SETOR DE LICITAÇÕES

Com o presente solicitamos que seja emitido TERMO ADITIVO ao contrato de locação nº 704/2015 da IMOBILIARIA LUANZA VALE LTDA-ME, inscrita sob o CNPJ 09.277.721/0001-18, com sede na Rua São Paulo, 187, Bairro Centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, proveniente da licitação realizada através da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 064/2015, sendo:

Aditivo de prazo de 12 (doze) meses, ou seja outubro de 2019 a setembro de 2020 de conforme tabela abaixo:

item	Especificação	UN	Quant.	Valor anterior	Condom anterior	% IGPM	Valor Atual	Condom atual	Total mensal	Valor Total anual R\$
1	Locação de imóvel composto por 01 (uma) Sala Comercial, Localizada na Rua Ponta Grossa, nº 197, Bairro Nossa Senhora da Aparecida, sobre o Lote Urbano nº 02, para fins de instalação do Serviço da Delegacia da Mulher	mês	12	2.951,71		3.3817	3.051,53		3.051,53	36.618,36

JUSTIFICATIVA: Conforme a necessidade da Sala para manutenção das atividades do Serviço da Delegacia da Mulher as partes concordam com a prorrogação do prazo, e tendo em vista a previsão de reajuste no contrato, fica atualizado com aplicação do índice de reajuste do IGPM de 3.3817 % do mês de setembro de 2019.

Francisco Beltrão, 04 de outubro de 2019.

  
ANTONIO CARLOS BONETTI  
Secretário Municipal de Administração



Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número índice acumulado a partir de Jan/93
Set/2019	-0,01	4,0986	3,3817	1.772,5893
Ago/2019	-0,67	4,1090	4,9636	1.772,7666
Jul/2019	0,40	4,8112	6,4113	1.784,7243
Jun/2019	0,80	4,3937	6,5279	1.777,6138
Mai/2019	0,45	3,5651	7,6587	1.763,5058
Abr/2019	0,92	3,1012	8,6555	1.756,6056
Mar/2019	1,26	2,1613	8,2786	1.739,6013
Fev/2019	0,88	0,8900	7,6157	1.717,9551
Jan/2019	0,01	0,0100	6,7516	1.702,9690
Dez/2018	-1,08	7,5521	7,5521	1.702,7987
Nov/2018	-0,49	8,7264	9,6940	1.721,3897
Out/2018	0,89	9,2618	10,8074	1.729,8660
Set/2018	1,52	8,2979	10,0496	1.714,6060
Ago/2018	0,70	6,6764	8,9114	1.688,9342
Jul/2018	0,51	5,9349	8,2624	1.677,1938
Jun/2018	1,87	5,3974	6,9376	1.668,6835
Mai/2018	1,38	3,4626	4,2712	1.638,0519
Abr/2018	0,57	2,0542	1,8953	1.615,7545
Mar/2018	0,64	1,4758	0,2033	1.606,5969
Fev/2018	0,07	0,8305	-0,4239	

E-Mail



Mais ▾

Mensagem 1 de 1284



✍ Criar email

Caixa de entrada (174)

Rascunhos (27)

Enviados

Spam (1)

Lixeira

## RE: PRORROGAÇÃO DE PORAZO, LOCAÇÃO DELEGACIA DA MULHER



L

Letícia - Imobiliária Vale

Para: ▾



Hoje 10:51

Bom dia Audi!

Há interesse na renovação/aditivo Licitação nº64/2015, contrato nº 704/2015, como já informado via contato telefônico, no valor de 3,3817% IGPM, acumulado dos últimos doze meses.

Estamos à disposição e agradeço pela atenção!

Att.,  
Letícia  
Secretária  
(46) 3055-2060  
(46) 99107-2540

IMOBILIÁRIA   
**Vale**



(46) 30

(46) 9

**De:** administracao@franciscobeltrao.com.br  
<administracao@franciscobeltrao.com.br>

**Enviado:** sexta-feira, 4 de outubro de 2019 09:31

**Para:** leticia.imobiliariavale@outlook.com  
<leticia.imobiliariavale@outlook.com>

**Assunto:** PRORROGAÇÃO DE PORAZO, LOCAÇÃO DELEGACIA DA MULHER

Bom dia Letícia!!!

Conforme contato telefônico, vimos através deste solicitar se há interesse de vossa parte para aditar prazo de 12 meses e vaor de 3,3817% conforme IGPM acumulado dos ultimos doze meses, da Dispensa de Licitação nº64/2015, contrato nº 704/2015 da sala locada pela Imobiliária Luanza Vale Ltda, para utilização da DELEGACIA DA MULHER. Aguardamos o retorno.

Att

Audi 46 3520 2100

--



4% usado



## CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato de Locação nº 704/2015, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa outorgada **IMOBILIARIA LUANZA VALE LTDA - ME**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO CANTELMO NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.090.799-91 e abaixo assinado, doravante designado LOCATÁRIO e de outro, IMOBILIARIA LUANZA VALE LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.277.721/0001-18, com sede na Rua São Paulo, nº 187 - CEP: 85601040 - Centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada LOCADORA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da dispensa de licitação nº 64/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação do imóvel localizado na Rua Ponta Grossa, nº 197, Bairro Nossa Senhora Aparecida, para utilização pela DELEGACIA DA MULHER, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	Locação do imóvel localizado na Rua Ponta Grossa, nº 197, bairro Nossa Senhora Aparecida, sobre o lote urbano nº 02, da quadra 197, matrícula nº 13.044, para utilização pela DELEGACIA DA MULHER, pelo período de 12 meses	MÊS	12,00	2.500,00	30.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: O imóvel deste contrato é de propriedade de TIAGO BRUNO FACINA portador do CPF nº 045.978.869-82 e RG 8.449.120-9, sendo que a locadora possui procuração (cópia em anexo), com poderes especiais para firmar o presentes contrato, assumindo todas as responsabilidades provenientes da contratação.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

O prazo de vigência da presente locação é de 12 (doze) meses, a partir de outubro de 2015 e até setembro de 2016, podendo ser rescindido por ambas as partes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou prorrogando, por consenso das partes, mediante termo aditivo.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA LOCAÇÃO:

O LOCATÁRIO pagará a LOCADORA, o valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês do vencimento, totalizando R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) pelo período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se houver prorrogação do prazo da locação, o valor poderá ser atualizado com base no IGPM-FGV - Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos doze meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão responsabilidade do LOCATÁRIO as despesas provenientes do consumo de energia elétrica e água, incorporadas à fatura mensal do Município.



**CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO E DO LOCADOR:**

**a) SÃO RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO:**

- Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis no prazo estipulado;
- Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do termo de vistoria os eventuais defeitos existentes;
- Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que recebeu, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação que ao mesmo incumba;
- Pagar as despesas com telefone, energia elétrica, água e esgoto.

**b) SÃO RESPONSABILIDADES DA LOCADORA:**

- Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;
- Adaptar e/ou permitir a adaptação do layout do imóvel às necessidades de ambientes, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos serviços;
- Garantir durante o tempo da locação o uso pacífico do imóvel;
- Manter durante a locação a forma e o destino do imóvel;
- Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- Pagar todos os impostos e taxas incidentes sobre o imóvel;
- Entregar em perfeito estado de funcionamento, o sistema de combate a incêndio, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive a apresentação da documentação correspondente.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS:**

O custeio, das despesas decorrentes do presente contrato, se dará através de recursos da receita própria do Município, de acordo com a dotação orçamentária específica.

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
300	03.002.04.122 0403.2056	0	3.3 90.39.10.00	Da Exercício

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:**

Fica Eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão para dirimir as dúvidas oriundas deste termo. E por estar as partes justas e acertadas, firmam o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Francisco Beltrão, 26 de outubro de 2015

ANTONIO CANTELMO NETO  
CPF 589.090.799-91  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

IMOBILIARIA LUANZA VALE LTDA - ME  
  
CONTRATADA  
ANTONIO ALCEU PRESOTTO  
CPF 453.206.089-34

TESTEMUNHAS:

SAUDI MENSOR

VILSON ANTONIO WESNER



**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 704/2015  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 64/2015**

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, estado do Paraná e a empresa **IMOBILIARIA LUANZA VALE LTDA - ME**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ANTONIO CANTELMO NETO**, portador do CPF nº 589.090.799-91

**CONTRATADA:** IMOBILIARIA LUANZA VALE LTDA - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.277.721/0001-18, com sede na Rua São Paulo, nº 187. CEP: 85601040, Centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Locação do imóvel localizado na Rua Ponta Grossa, nº 197, Bairro Nossa Senhora Aparecida, para utilização pela **DELEGACIA DA MULHER**.

**JUSTIFICATIVA:** Verificada a possibilidade de reajuste do valor da locação e a prorrogação de prazo, o departamento jurídico deferiu a solicitação realizada pela Secretaria Municipal de Administração, conforme o contido no parecer jurídico nº 804/2016, em anexo ao processo administrativo nº 8004/2016.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo do contrato de locação fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 23 de outubro de 2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O valor mensal da locação atualizado com a aplicação do índice de reajuste - IGPM - FGV, dos últimos 12 meses (8,40%) será R\$ 2.710,20 (dois mil setecentos e dez reais e vinte centavos), conforme abaixo demonstrado:

Descrição	Unid.	Quant	Reajuste	Valor mensal R\$	Valor unitário atualizado - Mês (R\$)	Valor Total (R\$)
Locação do imóvel localizado na Rua Ponta Grossa, nº 197, bairro Nossa Senhora Aparecida, sobre o lote urbano nº 02, da quadra 197, matrícula nº 13.044, para utilização pela <b>DELEGACIA DA MULHER</b> , pelo período de 12 meses	MES	12	8,40%	2.500,00	2.710,20	32.522,40

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 13 de outubro de 2016

**ANTONIO CANTELMO NETO**  
CPF Nº 589.090.799-91  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**IMOBILIARIA LUANZA VALE LTDA - ME**  
**CONTRATADA**  
**ANTONIO ALCEU PRESOTTO**  
CPF Nº 453.206.089-34

**TESTEMUNHAS:**

**CLÉCIO LUIZ MENEGOTTO**

**VILSON ANTONIO WESNER**



**2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 704/2015  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 64/2015**

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, estado do Paraná e a empresa **IMOBILIARIA LUANZA VALE LTDA - ME**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21

**CONTRATADA:** IMOBILIARIA LUANZA VALE LTDA - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.277.721/0001-18, com sede na Rua São Paulo, nº 187, CEP: 85601040, Centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Locação do imóvel localizado na Rua Ponta Grossa, nº 197, Bairro Nossa Senhora Aparecida, para utilização pela **DELEGACIA DA MULHER**.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao Processo Administrativo Nº 9463/2017, faz-se necessário aditivo de prazo para manter as atividades do Serviço da Delegacia da Mulher.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo do contrato de locação fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 22 de outubro de 2018, conforme abaixo demonstrado:

Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário - Mês (R\$)	Valor Total (R\$)
Locação do imóvel localizado na Rua Ponta Grossa, nº 197, bairro Nossa Senhora Aparecida sobre o lote urbano nº 02, da quadra 197, matrícula nº 13.044, para utilização pela DELEGACIA DA MULHER, pelo período de 12 meses	MES	12	2.710,20	<b>32.522,40</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo período de 12 (doze) meses, o valor de R\$ 32.522,40 (trinta e dois mil quinhentos e vinte e dois mil com quarenta centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

É assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 20 de outubro de 2017

**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**IMOBILIARIA LUANZA VALE LTDA - ME**  
**CONTRATADA**  
**ANTONIO ALCEU PRESOTTO**  
CPF Nº 453.206.089-34

**TESTEMUNHAS:**

**PEDRINHO VERONEZE**

**MARCOS RONALDO KOERICH**



**3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 704/2015  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 64/2015**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **IMOBILIARIA LUANZA VALE LTDA - ME**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** IMOBILIARIA LUANZA VALE LTDA - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.277.721/0001-18, com sede na Rua São Paulo, nº 187, CEP: 85601040, Centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Locação do imóvel localizado na Rua Ponta Grossa, nº 197, Bairro Nossa Senhora Aparecida, para utilização pela **DELEGACIA DA MULHER**.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao Processo Administrativo Nº 9073/2018, faz-se necessário aditivo de prazo, bem como atualização de valor, para manter as atividades do Serviço da Delegacia da Mulher.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O valor mensal da locação passa a ser de R\$ 2.951,71 e fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 21 de outubro de 2019, conforme abaixo demonstrado:


Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
			Anterior - Mês (R\$)	Atualizado - Mês (R\$)	
Locação do imóvel localizado na Rua Ponta Grossa, nº 197, bairro Nossa Senhora Aparecida, sobre o lote urbano nº 02, da quadra 197, matrícula nº 13.044, para utilização pela <b>DELEGACIA DA MULHER</b> , pelo período de 12 meses	MES	12	2.710,20	2.951,71	<b>35.420,52</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelo período de 12 (doze) meses, o valor de R\$ 35.420,52 (trinta e cinco mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e dois centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

É assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 10 de outubro de 2018.

  
**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**IMOBILIARIA LUANZA VALE LTDA - ME**  
**CONTRATADA**  
**ANTONIO ALCEU PRESOTTO**  
CPF Nº 453.206.089-34

**TESTEMUNHAS:**  
**PEDRINHO VERONEZE**

**MARCOS RONALDO KOERICH**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 09.277.721/0001-18

**Razão Social:** IMOBILIARIA LUANZA VALE LTDA ME

**Endereço:** R SAO PAULO 187 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/09/2019 a 22/10/2019

**Certificação Número:** 2019092302271110107078

Informação obtida em 07/10/2019 14:41:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





Tribunal Superior do Trabalho

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: IMOBILIARIA LUANZA VALE LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 09.277.721/0001-18  
Certidão nº: 185608347/2019  
Expedição: 07/10/2019, às 14:42:43  
Validade: 03/04/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IMOBILIARIA LUANZA VALE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.277.721/0001-18**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: IMOBILIARIA LUANZA VALE LTDA**  
**CNPJ: 09.277.721/0001-18**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:14:20 do dia 13/09/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 11/03/2020.

Código de controle da certidão: **CFFD.23A2.36EB.0C6E**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000127  
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 446/2019

PROCESSO N.º : 10247/2019  
REQUERENTE : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 704/2015 – DISPENSA N.º 061/2015  
OBJETO : LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL À RUA PONTA GROSSA  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formação de termo aditivo de prazo ao Contrato de Locação n.º 704/2015, referente à locação de sala comercial à Rua Ponta Grossa para instalação da Delegacia da Mulher.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Administração, contrato de locação e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1118/2019, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 8.245/1991 e Acórdão n.º 473/1999-TCU, DEFIRO o pedido de aditivo de prazo, prorrogando o prazo do contrato e, conseqüentemente, da locação do imóvel, por 12 (doze) meses a contar da data prevista para o encerramento de sua vigência e corrigindo-o pelo IGP-M para R\$ 3.051,53.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 08 de outubro de 2019.

  
Cleber Fontana  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

000125

PARECER JURÍDICO N.º 1118/2019

PROCESSOS N.º : 10247/2019  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
INTERESSADO : IMOBILIÁRIA LUANZA VALE LTDA - ME  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE

**1 RETROSPECTO**

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Administração de prorrogação do prazo em 12 (doze) meses e reajuste inflacionário dos valores do Contrato de Locação n.º 704/2015 (Dispensa n.º 64/2015), firmado com IMOBILIÁRIA LUANZA VALE LTDA - ME, que tem por objeto a locação do imóvel localizado na Rua Ponta Grossa, n.º 197, Bairro Nossa Senhora Aparecida, para instalação da Delegacia da Mulher.

O procedimento veio acompanhado de tabela IGP-M (fl. 03), cópia do Contrato (fls. 04/05), Termos Aditivos (fls. 06/08) e Certidões Negativas (fls. 09/11).

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

**2.1. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO**

A vigência do contrato de locação de imóveis, no qual a Administração Pública é locatária, rege-se pelo art. 51 da Lei n.º 8.245/91, não estando sujeita ao limite máximo de sessenta meses, estipulado pelo inc. II do art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

No entanto, o Tribunal de Contas da União, conforme a sua jurisprudência (Decisão n.º 473/1999 - Plenário), determina a observância do disposto no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos, desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Quanto à duração do contrato de locação, assevera Maria Sylvia Zanella Di Pietro<sup>1</sup>:

*"os contratos de direito privado celebrados pela Administração, por força do art. 62, § 3º, que manda aplicar aos "contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado", o disposto nos arts. 55 e 58 a 61, o que exclui, expressamente, o art. 56, pertinente à exigência de garantia, e o art. 57, pertinente aos prazos."*

Nesta linha, diante da diversidade de posições, poderia a Administração decidir pela prorrogação anual através de termo aditivo (se o instrumento contratual estabelece o

<sup>1</sup> In Temas Polêmicos Sobre Licitações e Contratos. 3ª ed. Malheiros Editores. 1998, p. 249.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

prazo de um ano para a prorrogação da locação) ou assinatura de novo contrato, com nova justificativa da dispensa de licitação. Ao término do contrato de locação, a Administração pode firmar novo contrato a fim de permanecer no imóvel locado.

Assim, a solução mais adequada, em termos gerais, parece ser a prorrogação através de termo aditivo até expirar o período inicial de cinco anos. Posteriormente, para conciliar a legislação privada com a limitação imposta à Administração, sugere-se a assinatura de novo contrato com nova justificativa da dispensa de licitação.

Dessa forma, considerando a proximidade do término de vigência do contrato e a necessidade da utilização do imóvel para instalação da Delegacia da Mulher, verifica-se plenamente cabível o pleito de prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 21/10/2019 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 07/10/2019, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

#### 2.1. DO REAJUSTE INFLACIONÁRIO

O requerimento sob análise pleiteou pelo aumento de valores em razão do reajuste conforme o IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado).

O conceito de reajuste de preços está intimamente ligado à indexação inflacionária, ou seja, é instituto de revisão de valores contratuais corroídos pelos efeitos da inflação.

Este instituto é aplicado aos contratos em geral, inclusive aos administrativos, mediante a prévia definição e pactuação de índices que visam recuperar o valor originalmente avençado na contratação, reduzidos pelos efeitos inflacionários no decorrer da vigência do ajuste.

Explicando melhor a definição acima, é salutar trazer à baila a conceituação de Lucas Rocha Furtado<sup>2</sup>:

*"O reajuste de preços está relacionado a variações de custos de produção que, por serem previsíveis, poderão estar devidamente indicados no contrato. Normalmente, são utilizados como critérios para promover o reajuste do valor do contrato índices que medem a inflação, como o índice nacional de preços ao consumidor - INPC, índices setoriais, ou índices de variação salarial. As cláusulas que prevêm o reajuste de preços têm o único objetivo de atualizar os valores do contrato em face de situações previsíveis (expectativa de inflação, variação de salários etc.). A bem da verdade, o reajuste de preços deve ser visto como meio de reposição de perdas geradas pela inflação". (g.n.)*

O reajuste de preços deve ser utilizado, portanto, para reposições das perdas monetárias geradas pelos efeitos da inflação, sendo que sua aplicação e critério de reajuste

<sup>2</sup> FURTADO, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos. op., cit., p. 619-620.



(índices) devem estar, necessariamente, previstos nos instrumentos convocatório e contratual, nos termos dos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei 8.666/93, literis:

*"Art. 40. O edital conterá (...)*

*XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

*Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...)*

*III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;" (g.n.)*

Ainda quanto à necessidade de previsibilidade em instrumentos convocatórios e contratuais, para a aplicação do instituto do reajuste de preços, assim responde o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em consulta formulada ao seu site<sup>3</sup>:

*"Sim, é obrigatório constar nos editais de licitação o índice de reajuste, mesmo nos casos em que o contrato de execução das obras e serviços tenha previsão de se encerrar antes de 12 meses. Trouxe duas decisões no sentido da obrigatoriedade de constar nos editais de licitação o índice de reajuste: a) Acórdão 78/2001 – Plenário: Levantamento de Auditoria. DNER. Obra na BR 101/RS – trecho Osório-São José do Norte. Pedido de reexame de acórdão que aplicou multa ao responsável em razão do descumprimento de determinação do TCU, no sentido de indicar, expressamente no texto de todos os editais de licitação e contratos, os índices a serem utilizados no reajustamento de preços. Argumentação do recorrente da ausência de oportunidade para apresentação de suas justificativas acerca do dito descumprimento. Aplicação de multa com supressão da fase de audiência do interessado, segundo o MP/TCU. Provoimento parcial. Insubsistência do acórdão. Encaminhamento dos autos ao Relator. b) Acórdão 1369/2003 – Plenário: Levantamento de Auditoria. Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT. Obras de restauração de rodovias federais no Estado do Maranhão. Utilização de recursos orçamentários para o pagamento de despesas de natureza diversa. Falta de definição precisa das condições de reajuste nos contratos. Licitação com restrição ao caráter competitivo. Impropriedades no edital. Imprecisão na sistemática de medição dos serviços. Audiência do responsável. Determinação. Ciência ao Congresso Nacional. Considere ainda que, em todo e qualquer contrato, pode incidir a regra do art. 57, § 1º, devendo, pois, a Administração acautelar-se e fazer a previsão. Lembro ainda que, após o advento do Decreto nº 2.271/1997, os contratos de serviço devem ter previsão de repactuação anual e não de reajuste". (g.n.)*

De acordo com os fundamentos acima expostos, mostra-se juridicamente possível a atualização dos valores pactuados no Contrato de Locação nº. 704/2015, o qual possui previsão de reajuste em sua Cláusula Terceira, Parágrafo Quarto, com base no índice IGPM - FGV, cujo percentual deve ser conferido pelo Departamento de Licitações e Contratos no momento da confecção do Termo Aditivo.

<sup>3</sup> <http://www.jacoby.pro.br/novo/faq.php?id=47&cidf=1>



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**3 CONCLUSÃO**

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses e reajuste do aluguel mediante a incidência sobre o valor mensal do indexador IGPM – FVG, previsto na Cláusula Terceira, Parágrafo Quarto do Contrato de Locação n.º 704/2015 (Dispensa n.º 64/2015).

De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,<sup>4</sup> da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,<sup>5</sup> da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993), bem como efetuando-se a conferência do percentual a ser aplicado quanto ao reajuste inflacionário.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 08 de outubro de 2019.

*Camila Slongo Bonte*

**CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE**

**DECRETOS 040/2015 - 013/2017**

**OAB/PR 41.048**

<sup>4</sup> "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

<sup>5</sup> "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 704/2015**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 64/2015**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a Senhora **IMOBILIARIA LUANZA VALE LTDA - ME**, na forma abaixo:

**LOCATÁRIO:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**LOCADORA:** **IMOBILIARIA LUANZA VALE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.277.721/0001-18, com sede na Rua São Paulo, nº 187 - CEP: 85601040 - Centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Locação do imóvel localizado na Rua Ponta Grossa, nº 197, Bairro Nossa Senhora Aparecida, para utilização pela **DELEGACIA DA MULHER**.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao documento protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, que solicitou adição de prazo da locação do imóvel onde está instalada a Delegacia da Mulher, bem como reajuste do aluguel, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido da prorrogação de prazo e também pelo reajuste acumulado do IGP-M, conforme contido no Processo nº 10247/2019.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o prazo de locação, a partir de 21 de outubro de 2019, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 20 de outubro de 2020, conforme abaixo especificado:

Objeto	Valor mensal R\$	IGP-M (%)	Valor Mensal Atualizado	Un	Quant.	R\$ Total
Locação do imóvel localizado na Rua Ponta Grossa, nº 197, bairro Nossa Senhora Aparecida, sobre o lote urbano nº 02, da quadra 197, matrícula nº 13.044, para utilização pela DELEGACIA DA MULHER, pelo período de 12 meses.	2.951,71	3,3817	3.051,53	Mês	12	36.618,36

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR pelo período de 12 (doze) meses o valor de R\$ 36.618,36 (Trinta e seis mil seiscientos e dezoito reais e trinta e seis centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 14 de outubro de 2019.

**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
LOCATÁRIO

**IMOBILIARIA LUANZA VALE LTDA - ME**  
LOCADORA  
**ANTONIO ALCEU PRESOTTO**  
CPF 493.206.089-34

TESTEMUNHAS: **ANTONIO CARLOS BONETTI**

**MARCOS RONALDO KOERICH**





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000.139

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa IMOBILIARIA LUANZA VALE LTDA - ME  
**ESPÉCIE:** Contrato de Locação nº 704/2015 – Dispensa de Licitação nº 64/2015

**OBJETO:** Locação do imóvel localizado na Rua Ponta Grossa, nº 197, Bairro Nossa Senhora Aparecida, para utilização pela DELEGACIA DA MULHER.

**ADITIVO:** Em atenção ao documento protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, que solicitou adição de prazo da locação do imóvel onde está instalada a Delegacia da Mulher, bem como reajuste do aluguel, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido da prorrogação de prazo e também pelo reajuste acumulado do IGP-M, conforme contido no Processo nº 10247/2019

Fica prorrogado o prazo de locação, a partir de 21 de outubro de 2019, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 20 de outubro de 2020, conforme abaixo especificado:

Objeto	Valor mensal R\$	IGP-M (%)	Valor Mensal Atualizado	Un Quant.	R\$ Total
Locação do imóvel localizado na Rua Ponta Grossa nº 197 bairro Nossa Senhora Aparecida, sobre o lote urbano nº 02 da quadra 197 matrícula nº 13.044, para utilização pela DELEGACIA DA MULHER, pelo período de 12 meses	2.951,71	3,3817	3.051,53	Mês 12	36.618,36

O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR pelo período de 12 (doze) meses o valor de R\$ 36.618,36 (Trinta e seis mil seiscientos e dezoito reais e trinta e seis centavos).

Francisco Beltrão, 14 de outubro de 2019.

  
Antonio Carlos Bonetti – Secretário Municipal da Administração

15	RENATO BONETE	10	0	10	Cadastro de Espera
16	ARTHUR DA ROSA VELOSO DO NASCIMENTO	10	0	10	Cadastro de Espera
17	ARTHUR GABRIEL FERQUEIRA FLORENCIO	10	0	10	Cadastro de Espera
18	ALISSON EMANUEL TEIXEIRA DOS SANTOS	10	0	10	Cadastro de Espera
19	MATHEUS FELIPE MENEZES DE PETRIS	05	0	05	Cadastro de Espera
20	ALICE LOURO HOFFE	10	0	10	Cadastro de Espera
21	GUILHERME SCHELDIER TORCATE	10	0	10	Cadastro de Espera
22	ANA JULIA MOTTIM RAAB	10	0	10	Cadastro de Espera
23	SAMUEL MANGUEIR DE SOUZA	10	0	10	Cadastro de Espera
24	BERNARDO LAGRANGE LINS	10	0	10	Cadastro de Espera
25	ANA CAROLINA CHANDELIER DOS SANTOS	10	0	10	Cadastro de Espera
26	JHULLIA ISABELLY DE SOUZA TEIXEIRA	05	0	05	Cadastro de Espera
27	JOÃO PEDRO LOVATO BESTEL	05	0	05	Cadastro de Espera
28	DAVI DESPLANCHIES LAGRANGE	10	0	05	Cadastro de Espera
29	ALICE CIOLA DE FREITAS	05	0	05	Cadastro de Espera
30	CATARINA DE OLIVEIRA SPONTIULZ	10	0	05	Cadastro de Espera

**INFANTIL II**

NOME	PONTUAÇÃO			RESULTADO FINAL	
	Responsável Trabalhador Artigo 7º Item I - Instrução Normativa 003/2017 (quando pai e mãe trabalharem fora cada trabalhador vai pontuar 5 podendo ter no máximo 10 pontos por criança, o responsável legal que for o único provedor recebe 10 pontos)	Renda Familiar Artigo 7º Item II Instrução Normativa 003/2017 (renda igual ou inferior a meio salário mínimo recebe 5 pontos)	Total de Pontos		
01	LUISA DE PETRIS KLEINKE	10	0	10	Cadastro de Espera
02	GUSTAVO GABRIEL BRAINE	10	0	10	Cadastro de Espera
03	LOHAINNY FLORINDO PINO	0	05	05	Cadastro de Espera
04	PEDRO ELIEZER MARCHE	05	0	10	Cadastro de Espera
05	MARIA JULIA PLATNER TEILO	05	0	05	Cadastro de Espera

**INFANTIL III**

NOME	PONTUAÇÃO			RESULTADO FINAL	
01	CAIO MIGUEL DE CASTRO	0	05	05	Cadastro de Espera
02	VICTOR JUNIOR OLIVEIRA DO PRADO	0	05	05	Cadastro de Espera
03	ALANA RAFAELA DE ALMEIDA PAES	0	05	05	Cadastro de Espera
04	NICOLAS MENDES DOS SANTOS	0	05	05	Cadastro de Espera
05	JOÃO ARTHUR DE OLIVEIRA PADILJA	05	0	05	Cadastro de Espera

Publicado por:  
Regina Céli Lopes Golinelli  
Código Identificador:32A68171

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa IMOBILIARIA LUANZA VALE LTDA - ME **ESPÉCIE:** Contrato de Locação nº 704/2015 – Dispensa de Licitação nº 64/2015

**OBJETO:** Locação do imóvel localizado na Rua Ponta Grossa, nº 197, Bairro Nossa Senhora Aparecida, para utilização pela **DELEGACIA DA MULHER**.

**ADITIVO:** Em atenção ao documento protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, que solicitou adição de prazo da locação do imóvel onde está instalada a Delegacia da Mulher, bem como reajuste do aluguel, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido da prorrogação de prazo e também pelo reajuste acumulado do IGP-M, conforme contido no **Processo nº 10247/2019**.

Fica prorrogado o prazo de locação, a partir de 21 de outubro de 2019, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 20 de outubro de 2020, conforme abaixo especificado:

Objeto	Valor mensal R\$	IGP-M (%)	Valor Mensal Atualizado	Un	Quant.	R\$ Total
Locação do imóvel localizado na Rua Ponta Grossa, nº 197, bairro Nossa Senhora Aparecida, sobre o lote urbano nº 02, da quadra 197, matrícula nº 13.044, para utilização pela DELEGACIA DA MULHER, pelo período de 12 meses.	2.951,71	3,3817	3.051,53	Mês	12	36.618,36

O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR pelo período de 12 (doze) meses o valor de R\$ 36.618,36 (Trinta e seis mil seiscentos e dezoito reais e trinta e seis centavos).

Francisco Beltrão, 14 de outubro de 2019.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:  
Isabel Cristina Paini  
Código Identificador:60E86BF1